UFCSPA FL(S) 601 9

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **10.439.655/0001-14**
Razão Social: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Nome Fantasia: **PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **26/06/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**09/06/2020**
FGTS	Validade:	**06/03/2020**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**14/08/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**28/03/2020**
Receita Municipal	Validade:	**09/05/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2020**

Emitido em: 03/03/2020 10:34
CPF: 978.822.240-49 Nome: MANON ROHDE SCHMITT
Ass: _____

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 602

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
Endereço: R DA PRAIA 31 / CASSINO / RIO GRANDE / RS / 96210-062

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2020 a 25/03/2020

Certificação Número: 2020022504572921787430

Informação obtida em 03/03/2020 10:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

UFCSPA (S) 607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.439.655/0001-14
Certidão nº: 5706957/2020
Expedição: 03/03/2020, às 10:36:40
Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.439.655/0001-14, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 601
9

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/03/2020 10:37:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

UFCSPA
FL(S) 605
9

Certidão de Situação Fiscal nº **0014632484**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES L**

Endereço: -

CNPJ: **10.439.655/0001-14**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/5/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024367772**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

EM BRANCO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10439655000114

LIMPAR

Data da consulta: 03/03/2020 10:37:35
Data da última atualização: 02/03/2020 18:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

UFC FL(S): 60

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 604
9.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.439.655/0001-14**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:38:41 do dia 03/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: EBP0030320103841

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

VFCSPA
FLIS 608
9.

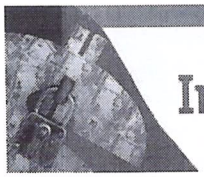

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/03/2020 às 10:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.439.655/0001-14.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5E.5F4D.7915.7085 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 609

MINUTA DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, AUTORIZADO PELA REITORIA EM XX-XX-2020.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n°628.314.700-30, com domicílio especial no 5° andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa nº 14, Bairro Salgado Filho, na cidade de Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.439.655/0001-14, representada, neste ato, por seu sócio, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade n.º 6811268114 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.408.000-53, com domicílio à Rua da Praia nº 31, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº(s) 9.507, de 21 de setembro de 2018, 10.024, de 20 de setembro de 2019, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, proceder a revisão do contrato para a prestação de serviço da empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, com base no §5° do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 01 de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo "Provisão para Rescisão" da Planilha de Custo (Anexo VII da In n°5, de 26 de maio de 2017), em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13932, publicada em 11 de dezembro de 2019; representando, esta **supressão contratual** uma redução no valor mensal de R$ 50,22 (cinquenta reais e vinte e dois centavos), cujo percentual é de 0,4857% do valor original atualizado do contrato.

1.2. O valor global mensal do contrato atualizado, passará em razão deste aditamento, de R$ 10.339,48 (dez mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), para R$ 10.289,26 (dez mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (conforme Lei 13.932)	DIFERENÇA
Técnico em Biotério	10.339,48	10.289,26	-50,22
TOTAL MENSAL	**10.339,48**	**10.289,26**	**-50,22**
TOTAL ANUAL	**124.073,76**	**123.471,13**	**-602,63**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de 2020.

UFCSPA FL(S) 612

Pela **CONTRATANTE:** **LUCIA CAMPOS PELLANDA**
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA:**
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA-ME

Testemunhas:

Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 611
2

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Supressão contratual)

Obs.1: A Consultoria-Geral da União, no art. 18 da Portaria CGU nº 3/2019, determina a utilização das listas de verificação pelos seus órgãos de execução. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pelo advogado e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral. Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.

Obs.2: Na coluna "ESTADO" preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo:
S – SIM
N - NÃO
N.A. – NÃO SE APLICA

Obs.3: Na utilização da presente lista deverá o advogado analisar e verificar se eventual negativa é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

Obs.4: As partes da lista que não forem utilizadas podem ser excluídas antes da anexação da lista aos autos.

ITENS MÍNIMOS A SEREM VERIFICADOS	ESTADO (S / N / N.A.)
EM TODOS OS PROCEDIMENTOS	
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*	S
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? (Lei nº 8666/93, art. 61, par. único)	S
2. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 3/2009: *"Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."*	S

3. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2°, II, IN 2/2008-SLTI e item 11, "b", do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017)	**S**
3.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF	**S**
4. Consta dos autos consulta ao CADIN? (Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010)	**N.A.**
5. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "f") "Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS." (TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Selecionada)	**S**
6. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93)	**N.A.**
6.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) Obs. 1: ON-AGU 52/2014: "*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.*" Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: "*As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).*" (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).	**N.A.**
6.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	**N.A**
6.3. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 2º do Decreto 7.689/2012?	**N.A**
NA MINUTA DO ADITAMENTO	
7. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	**S**
8. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	**S**
9. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	**N.A.**
10. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	**S**
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUANTITATIVOS DO OBJETO	
20. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? (item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017) Obs.: Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014 ON-AGU 50/2014: "*Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre*	**S**

UFCSPA
FL(S) 612
9.

o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si."	
21. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	**S**
22. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? (item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	**S**
23. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? (item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	**S**
24. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? (item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	**S**
25. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? (item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	**S**
26. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? (item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	**N.A.**
27. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	**N.A.**
27.1. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19)	**N.A.**

Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 613

PORTARIAS DE 01 DE ABRIL DE 2016

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 135 – Dispensar, a pedido, a partir de 31/03/2016, **KARINA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula SIAPE 1559068, do encargo de Substituta do Pró-Reitor de Administração (CD-2) desta Universidade.

Nº 136 – Designar, a partir desta data, **TIAGO PITREZ FALCÃO**, matrícula SIAPE 1771543, para exercer o encargo de Substituto do Pró-Reitor de Administração (CD-2), nos afastamentos ou impedimentos do titular.

Miriam da Costa Oliveira
Reitora

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 614
Rub.:

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.003992/2017-21

À Procuradoria,

Encaminho para análise e emissão de parecer, conforme manifestação da Divisão de Contratos às Fls.600 e 600v.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 03 de março de 2020.

Isadora Farias dos Santos

Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete

EM BRANCO
UFCSPA

UFCSPA
FL(S) 615
PROCURADORIA

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.003992/2017-21

Nesta data, às 15h30min, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 3 (três) volumes e 614 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 03 de março de 2020.

Fábio Santos de Souza
Assessor PF-UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 616
PROCURADORIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

PARECER n. 033/2020/PFUFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.003992/2017-21
INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO. ADITIVO DE VIÉS SUPRESSIVO. ART. 12 DA LEI Nº 13.932/19. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

I. Limites objetivos circunscritos aos termos da remessa submetida à análise

II. Procedimento de ajuste supressivo ao contrato que decorre da força da Lei em sentido amplo

III. Parecer pela possibilidade da supressão pretendida

I - DO RELATÓRIO

1. Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 3 (três) volumes e 614 (seiscentas e quatorze) páginas, contendo requerimento de análise jurídica da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018, tendo por finalidade aditivo supressivo ao contrato da empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA-ME.

2. Conforme justificativa apresentada à fl. 585, a instauração deste procedimento deve-se à redação do artigo 12 da Lei Federal nº 13.932/2019.

3. Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- Ofício nº 003/2020/GEC/UFCSPA, solicitando atualização de valores contratuais, fl. 585;
- Ofício nº 021/2020 - DCF, contendo planilha de valores contratuais atualizados, fls. 586-587;
- Relatórios de fiscalização, fls. 588-590, 591-593, 594-596 e 597-599;
- Termo de solicitação e autorização de aditivo contratual, fl. 599;
- Manifestação da Divisão de Contratos, fl. 600-600v;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade, fls. 601-608;
- Minuta do Termo Aditivo, fls. 609-610.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA

UFCSPA
FL(S) 6/16v
PROCURADORIA

4. As análises jurídicas devem ater-se nos estritos limites do que dos autos consta, assim como buscando equilibrar as recomendações e a linguagem dentro do espectro de exigência da espécie.

5. É dizer, não se deve descuidar dos contratos, suas formalidades legais e demais rotinas apenas e tão somente por que se trata de prorrogação, deve-se sim atentar si e enquanto ao que do mesmo consta, buscando o necessário adensamento dos temas e considerações sem repetições que dificultem a apreciação do destinatário do parecer.

6. Assim é que os temas repetitivos nesta etapa do processo estão subsumidos no que consta do **PARECER n. 0214/2019/PF-UFCSPA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.

7. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo administrativo até a presente data e, em especial, a providência de adequação ao contido no art. 12 da Lei n. 13.932/19, eis que precisamente a tal subsume-se.

II.1. - Adequação contratual e enquadramento legal

8. A mencionada Lei n. 13.932/19, conforme previsão do art. 12, colheu os contratos em vigor a tempo da sua publicação e vigência para alterar os aspectos da retensão do FGTS em termos terminativos, a saber:

> Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

9. A Lei Complementar n. 110/01, em seu bojo, trazia a obrigação tributária de viés social-protetivo assim descrita:

> Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.
>
> Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

10. Em que pese noticia da existência de impugnações amplas de constitucionalidade - ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6 - em pesquisa ao sítio eletrônico do R. Supremo Tribunal Federal, realizada nesta data, tais registros não apresentam resultado útil e apreciável, sendo de se inferir que a norma encontrava-se em vigor e produzindo efeitos até a sua legal supressão do mundo jurídico.

11. Historiando um pouco o acontecido, tem-se ainda a Medida Provisória n. 905 que, em seu art. 24, já acabara por extinguir a mencionada multa adicional sobre o FGTS.

12. Pois bem, a vigência da presente contratação encontra-se regulada pelo ADITIVO contratual das fls. 581-582, **tendo seu termo estabelecido para ocorrer em 04-03-2021,** logo, possível a análise aqui ocorrer de modo circunscrito aos aspectos da força impositiva da novel legislação a suprimir tal parcela de despesa até então prevista contratualmente.

II. 2. Análise das questões do processo de forma global

13. Como forma de viabilizar análise mais expedita, temos lançado mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos legais acima mencionados, concentrando-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passamos, pois, à tal avaliação, abordando da forma mais precisa e direta possível os aspectos relacionados ao que consta dos autos, sua adequação com a legislação de regência, bem como outras considerações circunstanciais da prorrogação que se pretende realizar, pontuando o seguinte:

- **O ofício n. 021/2020 - DCF**, fls. 586-587, por si só sustenta a providência, eis que estamos a tratar de direta e imediata aplicação da lei com reflexo em contrato em curso;
- A minuta de **TERMO ADITIVO**, fls. 609-610, trata de documento comum à espécie, contendo a previsão normativa para a revisão dos valores e supressão decorrente do art. 12, da Lei n. 13.932/19. Contudo, deverá ter seu preâmbulo revisado, já que basta sustentar sua existência ao conteúdo impositivo da norma em questão;
- **O Item 1.2.** A correta elaboração dos quantitativos não faz parte da avaliação jurídica aqui empreendida, motivo pelo qual a área responsável deve certificar-se da correção dos valores da supressão sob o aspecto contábil;
- **A concordância da contratada.** A alteração, por se tratar de procedimento imponível pela força da lei, não depende de anuência da contratada, podendo a mesma analisar o conteúdo e o critério da supressão, não o aspecto material da alteração em si;

UFCSPA
FL(S) 617
PROCURADORIA

- **Certidões de regularidade:** acostadas aos autos e atualizadas, sem apontamento digno de nota, fls. 601-608.
- **Autorização prévia da autoridade superior:** não se constatou nos autos a manifestação da autoridade competente para assinar o pretendido aditivo contratual. Recomendamos saneamento, relembrando, no entanto, que a assinatura do aditivo teria o condão de suprir tal ausência.

III - CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99), entende viável a supressão contratual pretendida.

15. O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do período regulamentar.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 05 de março de 2020.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103003992201721 e da chave de acesso e2347e57

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº.____/20____da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.

Porto Alegre,____/____/20____

Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 678
Rub.:

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.003992/2017-21

Encaminho à Pró-reitoria de Administração para análise e encaminhamentos.

Porto Alegre, 9 de março de 2020.

Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete

De acordo com
o prosseguimento da supressão.
09/03/2020

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor
do contido no parecer nº. 33/2020 da
Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, 09/03/2020
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

A Divisão de Contratos
para formalização do
aditivo.
10/3/2020

Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

Luciana Pierry Duerrewald
Assistente em Administração
SIAPE 2116639

EM BRANCO
UFCSPA

Assunto: 3º TERMO ADITIVO E GARANTIA CONTRATUAL
De: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Data: 10/03/2020 16:23
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>

UFCSPA FL(S) 619

À PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDEZ LTDA

Prezada Letícia,

Encaminhamos em anexo o 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 09/2018 para assinatura, em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei n° 13.932/2019, com base no §5° do art.65 da Lei 8666/93. Acompanha o Termo Aditivo, o Ofício N°007/2020/GEC/2020.

Solicitamos ainda **atualização e posterior envio da garantia contratual**, conforme o Ofício anexado.

Este Termo Aditivo ao Contrato original deve ser impresso e assinado, em 2 vias, com rubrica em todas as páginas, e enviado posteriormente por sedex, ou entregue pessoalmente, para que possa ser publicado no Diário Oficial.

Segue abaixo o endereço para envio:

Departamento de Compras e Contratos - DCC - Subsolo
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto alegre
Rua Sarmento Leite, 245
Centro - Porto Alegre - RS
90050-170

Atenciosamente,

--
Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

—Anexos:

3° TERMO ADITIVO - 2020-2021 - SUPRESSÃO.pdf	480KB
Ofício 007-2020 Contratada Termo Aditivo Lei 13932 - supressão e garantia.pdf	80,8KB

EM BRANCO

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Compras e Contratos

UFCSPA FL(S) 62 9.

Ofício nº 007/2020/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 11 de março de 2020

À
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDEZ LTDA
Rua Doutor Álvaro Costa, 14
CEP 96.201-560 – Rio Grande - RS

Assunto: **Adequação do contrato 09/2018 – Lei Nº 13.932/2019 através de termo aditivo e solicitação de garantia atualizada**

Senhores,

1. Através do presente, oficiamos a vossas senhorias no sentido de que em vista da redação do artigo 12 da Lei Federal nº 13.932/2019, a partir de 1º de janeiro de 2020 ficou extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

2. Dessa forma, em virtude do que estabelece o supracitado artigo da Lei 13.932/2019, encaminhamos para assinatura **Termo Aditivo**, o qual procede a revisão do contrato, com base no §5° do art. 65 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação da planilha de formação de preços desde 01 de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo "Provisão para Rescisão" da Planilha de Custo (Anexo VII da IN n°5, de 26 de maio de 2017).

3. Referente à cláusula nona do contrato supracitado, vimos comunicar a necessidade da **atualização da garantia contratual**, no prazo de dez (10) dias, a contar da data deste documento, sendo a prorrogação de prazo, para viger até **04-06-2021** (três meses após o vencimento do contrato), bem como a sua atualização monetária no valor de **R$ 6.173,55** (seis mil cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Confiantes no pronto atendimento ao ora oficiado, subscrevemo-nos, cordialmente,

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 621

CONTRATO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, AUTORIZADO PELA REITORIA EM 09-03-2020.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n°628.314.700-30, com domicílio especial no 5° andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Dr. Álvaro Costa nº 14, Bairro Salgado Filho, na cidade de Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.439.655/0001-14, representada, neste ato, por seu sócio, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade n.º 6811268114 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.408.000-53, com domicílio à Rua da Praia nº 31, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº(s) 9.507, de 21 de setembro de 2018, 10.024, de 20 de setembro de 2019, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, proceder a revisão do contrato para a prestação de serviço da empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, com base no §5° do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 01 de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo "Provisão para Rescisão" da Planilha de Custo (Anexo VII da In n°5, de 26 de maio de 2017), em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13932, publicada em 11 de dezembro de 2019; representando, esta **supressão contratual** uma redução no valor mensal de R$ 50,22 (cinquenta reais e vinte e dois centavos), cujo percentual é de 0,4857% do valor original atualizado do contrato.

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 622

1.2. O valor global mensal do contrato atualizado, passará em razão deste aditamento, de R$ 10.339,48 (dez mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), para R$ 10.289,26 (dez mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (conforme Lei 13.932)	DIFERENÇA
Técnico em Biotério	10.339,48	10.289,26	-50,22
TOTAL MENSAL	**10.339,48**	**10.289,26**	**-50,22**
TOTAL ANUAL	**124.073,76**	**123.471,13**	**-602,63**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Pela **CONTRATANTE:**

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA:**

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA-ME

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO

SECSPA FLS 623

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS - DIRETORA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAIS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
MÁRCIA ALMADA	972426917-53	23038.009454/2012-66	AUXPE PREMIO - 585/2015	DE:15/04/2020 PARA:14/04/2021	13/03/2020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - UASG 154040

Nº Processo: 23106007876202056. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sob demanda, acondicionada em garrafões de 20 litros. . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Predio da Reitoria 2. Andar - Campus Universitario Darcy Ribeiro, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154040-5-00013-2020. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/03/2020 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CLECIO DA SILVA BATISTA
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/03/2020) 154040-15257-2020NE800000

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/UnB torna público, nos termos da Base Legal indicada e homologação pela Unidade Acadêmica, o Edital de Resultado Final de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, nas condições e características a seguir:

Portaria Autorizativa e data de publicação no DOU: 316, de 19/10/2017 / Departamento de Engenharia Mecânica - ENM / Edital de Abertura e data de publicação no DOU:150, de 18/06/2019 / Quantidade de Vaga: 1(uma)/ Classe, Denominação e Regime: "A", Adjunto "A", Dedicação Exclusiva / Área Engenharia Mecânica, Processos de Fabricação/ Candidatos habilitados em ordem de classificação: 1 - Déborah de Oliveira. 2 - Ricardo Augusto Gonçalves.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano

EDITAL Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da Lei n. 8.745/1993 e alterações introduzidas pela Lei n. 9.849/1999, torna público o Edital de Resultado Final N. 65/2020 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de acordo com a homologação da Unidade Acadêmica, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 02 publicado no DOU de 09/01/2020 / Instituto de Relações Internacionais / Área: Política Internacional; Integração Internacional, Conflito, Guerra e Paz; Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais / Candidatos Aprovados: 1. Pedro Henrique Verano Cordeiro da Silva; 2. Luiz Fernando Castelo Branco Rebello Horta.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano

DECANATO DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO FUB 23106.032076/2019-30
OBJETO: A autorização para uso e exploração comercial dos programas de computador intitulados "MODELOS OPERACIONAIS DE PESQUISA", que compreendem o "Modelo Operacional de Infrasig de Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público - SICGESP" e o "Modelo Operacional de Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público - RECASP", protegidos por meio de registro de Programa de Computador, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sob os números definitivos BR 51 2013 000520 5 e BR 51 2013 000518 3, em 22 de maio 2013, registros concedidos em 23/09/2014, bem como o know-how referente aos programas de computador (know-how SICGESP e know-how RECASP), todos de propriedade da FUB e da UFPB.
Fundamento Legal: Art. 24, XXV da Lei 8.666/93 c/c Art. 6º, § 2º da Lei 10.973/2004 c/c art. 12, § 2 do Decreto 9.283/2018.
Justificativa: Contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) para o licenciamento de tecnologia.
Declaração de Dispensa em 11/03/2020. Sônia Marise Salles Carvalho. Ratificação em 16/03/2020. Marileusa Dosolina Chiarello.
CNPJ Licenciada: 66.921.198/0001-54, NBS PRODUTOS PARA INOFRMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08/2020, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC. DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da Vigência do Contrato nº 05/2017, celebrado entre a Universidade Federal do Acre/UFAC, e a Empresa DOUGLAS GONÇALVES FERREIRA, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14.03.2020. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14.03.2020. DA AUTORIZAÇÃO: Processo: 23107.003335/2016-62. Rio Branco - Acre, 13 de março de 2020. ASS MARGARIDA DE AQUINO CUNHA. Reitora da UFAC. Douglas Gonçalves Ferreira. Representante da Empresa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 02/2020. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. CONTRATADA: Vanessa Stangherlin Machado Paixão Cortes. OBJETO: Prestação de serviços como Professora Substituta na Área de Ciência da Computação. VALOR: Remuneração equivalente à de Professora Adjunta A, nível 1, com Doutorado, em regime de 20 horas semanais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/02/2020 a 17/02/2021. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020. ASSINAM: Lucia Campos Pellanda, Reitora da UFCSPA e Vanessa Stangherlin Machado Paixão Cortes, Contratada.

ESPÉCIE: Termo de Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 03/2020. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. CONTRATADA: Liciane da Silva Costa Dresch. OBJETO: Prestação de serviços como Professora Substituta na Área de Enfermagem em Saúde Mental. VALOR: Remuneração equivalente à de Professora Assistente A, nível 1, com Mestrado, em regime de 20 horas semanais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/02/2020 a 21/07/2020. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020. ASSINAM: Lucia Campos Pellanda, Reitora da UFCSPA e Liciane da Silva Costa Dresch, Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 154032

Número do Contrato: 9/2018.
Nº Processo: 23103003992201721.
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA. Objeto: Supressão contratual de 0,4857 por cento do valor total atualizado do contrato referente ao artigo 12 da Lei 13.932 de 11/12/2019. Fundamento Legal: LEI FEDERAL 8.666/93 . Data de Assinatura: 11/03/2020.

(SICON - 17/03/2020) 154032-15270-2020NE000032

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 39/2020

Foram vencedoras desta licitação: A SERTANEJA-COMERCIO DE NITROGENIO E MATERIAIS, inscrita no CNPJ: 74.410.408/0001-78 para o item 01. Data dassinatura da ata: 16/03/2020. Vigencia da ata:16/03/2021.

KÁTIA CRISTINA SILVA MINELI
Pregoeira

(SIDEC - 17/03/2020) 154502-26350-2020NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 44/2020 PROCESSO N.º 23115.000756/2020-15. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: PRISCILLA SOUZA FERREIRA. OBJETIVO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2018-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CPSPV N.º 328/2019 PROCESSO N.º 23115.033737/2019-35. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: MERYL MARYLYNE RENEE THIEL. Objetivo: Ministrar aulas como Professor Visitante. VALOR MENSAL: Equivalente a Professor ADJUNTO (Doutorador). PRAZO DE VIGÊNCIA: vigerá a partir do início de suas atividades, pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses. REGIME DE TRABALHO: Dedicação Exclusiva. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2019 - UASG 155010

Nº Processo: 23523045077201923.
PREGÃO SRP Nº 25/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 04441646000165. Contratado : SYSTEC INFORMATICA LTDA - .Objeto: Aquisição de material permanente de redes e infraestrutura de informática (equipamentos Tranceiver com Garantia). Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações ,Lei 10520/02 e DEcreto 5450/2005. Vigência: 19/11/2019 a 19/11/2020. Valor Total: R$51.480,00. Fonte: 8188000000 - 2019NE803670. Data de Assinatura: 19/11/2019.

(SICON - 17/03/2020) 155010-26443-2020NE800349

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2019 - UASG 155010

Nº Processo: 23523045077201923.
PREGÃO SRP Nº 25/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 02213325000188. Contratado : PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES-LTDA.. Objeto: Aquisição de material permanente de redes e infraestrutura de informática (Equipamentos SWITCH). Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações .Vigência: 19/11/2019 a 19/11/2020. Valor Total: R$621.250,00. Fonte: 8188000000 - 2019NE803669. Data de Assinatura: 19/11/2019.

(SICON - 17/03/2020) 155010-26443-2020NE800349

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 - UASG 155010

Nº Processo: 23523.007889/2020 . Objeto: Aquisição emergencial de materiais para suprimir a pandemia global do coronavírus Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso XV da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Pacientes necessitando dos insumos e estoque sem quantidade suficiente devido ao relexo do coronavírus. Declaração de Dispensa em 17/03/2020. JOYCE SANTOS LAGES. Superintendente. Ratificação em 17/03/2020. EURICO SANTOS NETO. Gerente Administrativo. Valor Global: R$ 1.034.200,00. CNPJ CONTRATADA : 00.602.864/0001-83 M. A. SILVA - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. Valor: R$ 76.200,00. CNPJ CONTRATADA : 07.955.424/0001-59 ASTHAMEDCOMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. Valor: R$ 36.000,00. CNPJ CONTRATADA : 63.568.984/0001-21 RECOPRELCOMERCIAL LTDA. Valor: R$ 922.000,00

(SIDEC - 17/03/2020) 155010-26443-2020NE800550

EM BRANCO

Phenix
Soluções em Mão de Obra Qualificada

UFCSPA
FL(S). 24
9

À

UFCSPA

Ofício 29/2020/REPAC

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA ME, inscrita no CNPJ 10.439.655/0001-14, situada a Rua Dr. Álvaro Costa, 14, na cidade de Rio Grande-RS, vem por meio deste, solicitar a repactuação de preços na prestação de serviços do contrato 09/2018, por motivo de reajuste salarial da categoria e demais benefícios conforme CCT retroativo a janeiro de 2020.

RECEBIDO EM
05/03/2020
Manon Rohde Schmitt
Assistente em Administração
SIAPE 2023662

Catia Lusia Fernandes Fagundes

Rio Grande, 09 de Março de 2020

Rua Doutor Álvaro Costa, 14 Rio Grande - RS Cep: 96201-560
Tel. Cel.: 53-8463.3369 ou 53-8463.3368
Tel. Escritório: 53-3231.6874 ou 53-3230.0756
Email: phenix.solucoes@gmail.com

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 625

A
CNPJ 10.439.655/0001-14
Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 Rio Grande/RS CEP 96201-560
Telefone: (53)3231-6874 (53)9137-1593
Email: phenix.solucoes@gmail.com

Planilha de Custo e Formação de Preços
Contrato 09/2018

Nº do processo:
Licitação nº:
Dia:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/03/2020
B	Município/UF	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em	Sindicato de Asseio
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO ------ A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características	Técnico de Biotério
2	Salário normativo da categoria profissional	R$ 1.381,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Preparador de material hospitalar
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		%/ Hrs.	Valor (R$)
A	Salário-base		44	1.381,05
B	Adicional Insalubridade	1.381,05	40,00%	552,42
C	Súmula TST 444			0,00
D	Adicional noturno			0,00
E	Hora noturna adicional			0,00
F	Hora Extra 50%			0,00
G	Pagamento Feriados			100,44
H	Outros			0,00
	Total da Remuneração			2.033,91

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A				
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de		R$ 5,05	179,74
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		19,0%	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação : Diário/Mensal	R$ 17,41	R$ 383,02	310,25
C	Assistência médica e familiar			
D	Participação nos Lucros			
E	Seguro Social Familiar			15,62
F	Outros (Cesta Básica)			
	Total de Benefícios Mensais e Diários			505,60

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	75,00
B	Materiais	96,33
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
	Total de Insumos Diversos	171,33

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	406,78
B	SESI ou SESC	1,50%	30,51

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 626

C	SENAI ou SENAC	1,00%	20,34
D	INCRA	0,20%	4,07
E	Salário educação	2,50%	50,85
F	FGTS	8,00%	162,71
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais do	1,00%	20,34
H	SEBRAE	0,60%	12,20
	TOTAL	34,80%	707,80

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário	Valor (R$)
A	13º Salário	169,43
	Subtotal	169,43
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	58,96
	TOTAL	228,39

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	1,42
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,50
	TOTAL	1,92

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso-prévio indenizado	10,21
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indeniz	0,82
C.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	4,88
D	Aviso-previo trabalhado	35,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	12,39
F.A	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	96,81
	TOTAL	160,70

4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
A	Férias e Adicional de Férias	246,10
B	Ausência por doença	28,25
C	Licença-paternidade	0,42
D	Ausências legais	5,65
E	Ausência por acidente de trabalho	0,66
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	281,09
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	97,82
	TOTAL	378,90

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 627
9.

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	707,80
4.2	13º salário	228,39
4.3	Afastamento maternidade	1,92
4.4	Custo de rescisão	160,70
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	378,90
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	1.477,71

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do		4.188,55
A	Custos Indiretos	10,5000%	439,80
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de		4.628,35
B	Lucro	6,2538%	289,45
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de		4.917,79
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		-
	a) Cofins (depende do regime de tributação)	3,00%	161,50
	b) PIS (depende do regime de tributação)	0,65%	34,99
	IRPJ e CSLL		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		-
	a) ISS	5,00%	269,17
	TOTAL LUCRO+ CUSTOS INDIRETOS+TRIBUTOS		1.194,90
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	465,67

Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado

ANEXO -------B

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.033,91
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	505,60
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e	171,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.477,71
	Subtotal (A + B + C + D)	4.188,55
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.194,90
	Valor total por empregado	5.383,45

ANEXO -------C

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	R$ 5.169,74	1	R$ 5.169,74	2	R$ 10.339,48
			VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+ II + III +...)		R$ 10.339,48

ANEXO -----D

Valor global da proposta

	Descrição	Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*) - MESES	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Valor mensal do serviço	R$ 10.339,48
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta	R$ 124.073,76

EM BRANCO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

UFCSPA FL(S) 628

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000211/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004938/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000414/2020-46
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ORTC

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAC Sr(a). DIRCEU DE QUADROS SARAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Gra Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das M do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Ca Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grand Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eld Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formi Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negi Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jói Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Mara Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova S Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/R Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/I Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do P Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, S São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de A Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Su Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista C**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01-01-2020, para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R$1.128,5 profissional poderá receber salário inferior ao valor ora estabelecido quanto ao salário para 220h mensais de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1° de fevereiro de 2019 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas en

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

Ficam estabelecidos, igualmente, os seguintes salários normativos para os trabalhadores contratados por empresas do segmento para a prestação dos seguintes serviços terceirizados:

TABELA SALARIAL 2020	CBO	SALARIO 2020
almoxarife	4141	1.3[illegible],41
ascensorista - 180h	5141	1.1[illegible]39,07
atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.3[illegible]3,81
auxiliar de almoxarifado	4141	1.1[illegible]3,51
auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.4[illegible]4,85

auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.128,51
auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.128,51
catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.257,23
coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.330,73
contínuo, office-boy	4122	1.128,51
controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.241,26
copeiro	5134	1.128,51
cozinheiro geral, cozinheiro açogueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.184,86
faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.128,51
guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.128,51
jardineiro	6220	1.128,51
leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.255,96
limpador alpinista	5143	1.433,94
monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.198,86
porteiro	5174	1.358,81
preparador terceirizado de materiais hospitalares	7842	1.381,05
recepcionista em geral, recepcionista	4221	1.275,86
repositor de mercadorias, repositor	5211	1.237,72
varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.150,11
zelador	5141	1.375,20

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R$1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustadc enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R$1.760,01(um mil setecentos e sessenta reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) onze centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2019, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-20 antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário ban horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias p parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observ equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a pa 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a p salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direi

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidênc

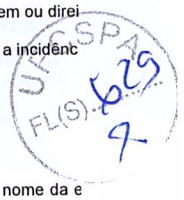

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da e discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, WhatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajust salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a títul empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da men descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela va

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRO
13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco o importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratifica

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2020, adicional de insalubridade:

a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira d limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;

b) – em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titul circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

c) – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produt materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n°7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limp de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do esta aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificac

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupaci

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matér

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2020, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm neces alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R$17,41 (dezessete reais com quarenta e um centavos) por dia

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diár empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2020, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 4,11% (quatro inteiros e centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2020, proporcionarão, aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticke setenta e um centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R$ lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de 8,71 (oito reais e setenta e um centavos), autorizado, em qualquer hipótese, valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fin

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2020, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 4,11% (quatro inteiros e centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anteri lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregadc de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo m e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte, os empregadores terão a faculdade de cumprir a obrigação de conces do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sej passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do v transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente a duas passagens de transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de d

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

Os filhos de empregados registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 9(nove) a matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período compreendido entre os meses de dezembro de 2020 e março de 2021 de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pe

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A)

UFCSPA 630

1.1.1. Ocorrendo a incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Co... apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); e parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do trabalhador c

1.1.1.1. Em hipótese alguma os valores tratados no item anterior poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito deste benefício é complementar a renda mensal da

1.1.1.2. Nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas rec valores.

1.1.2. Ocorrendo incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Cole residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R$ 170,00 (c ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

1.1.3. No caso de incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Cole Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

1.1.3.1. Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devi trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação

1.1.4. A incapacitação permanente para o trabalho deverá ser formalmente comunicada ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até

1.1.4.1 A não comunicação do evento no prazo definido no item "10.2.4", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento

1.1.5. O empregador que, por ocasião do fato causador da incapacitação permanente do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento poi prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestor formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL

As entidades sindicais convenentes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Colet empresas do segmento.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por emp sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Para a efetiva viabilidade financeira deste "Plano de Benefício Social Familiar", e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas recolherão a título de cont por trabalhador que possua, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o "Pla

1.1) O não pagamento da contribuição social até o dia 10 (dez) de cada mês implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata dia, correção monetária pela regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

1.2) Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza sala

1.3) Para efeitos de confirmação dos beneficiários do sistema, as empresas, sempre que solicitadas pelo sindicato profissional, deverão apresentar a RAIS respectiva

2) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contr deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

3)Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta clá seu efetivo retorno ao trabalho.

4)No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio

5)O "Plano de Benefício Social Familiar" ora instituído vigorará no período de 01/02/2020 a 31/01/2021, de modo que as empresas do segmento deverão renovar o plano até o dia 20 d gerador a partir do dia 1° de fevereiro de 2020.

5.1) Os valores ora estabelecidos para a prestação do "Plano de Benefício Social Familiar" passam a vigorar em 01/02/2020 e o valor da contribuição das empresas para o custeio d serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01/02/2020; (b) a contribuição das empresas com boleto vencendo em 10/01/2020 será mantida em R$15,02 ((sessenta e dois centavos) por empregado a partir do vencimento 10/02/2020.

6) As prestadoras autorizadas a gerir o "Plano de Benefício Social Familiar" deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano as peculiaridades técnicas dos benefícios aqui apresentados, e para lisura e transparência do processo será registrado em cartório, as Disposições Gerais e o Manual de Orientaçã desencontro de informações entre esta cláusula e o Manual de Orientação e Regras, prevalecerá o aqui estipulado.

7) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do "Plano com o artigo 444 da CLT.

8)O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidad Brasileiro.

9) A mando das Entidades Convenentes, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá(ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios definidos pelo Plano de Benefício Social Familiar, e cas paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar.

10) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora renovado proporcionará obrigatoriamente os auxílios e benefícios adiante definidos e depois tratados de forma especícica: -BEN PERMANENTE DO EMPREGADO(A), BENEFÍCIO NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO(A), BENEFÍCIO AUXÍLIO EDUCACIONAL, BENEFÍCIO AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHADOR(A)

1.1.1.1 Ocorrendo o falecimento de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 0 empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o

1.1.1.1.1. A carteira profissional do trabalhador será o único documento exigido para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindica sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e último Extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho arrimo/representante legal do trabalhador.

1.1.1.1.2. Caso a comunicação do óbito ocorra após as providencias/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado ao arrimo/representante legal do falecido, em p

1.1.1.1.3. Ao comunicar o falecimento, o arrimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo a diferença.

1.1.1.2. Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à 390,00 (trezentos e noventa reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R$180,00(ce

documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

1.1.1.2.1. Em hipótese alguma os valores tratados no item 10.1.1.5 poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da famíli

1.1.1.2.2. Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

1° - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)

2° - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;

3° - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;

4° - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

1.1.1.3. Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residênci legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, p crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

1.1.1.4. No caso de falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desd da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

1.1.1.4.1. Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devi trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação

1.1.1.5. O falecimento do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias

1.1.1.5.1. A não comunicação do evento no prazos definido no item "10.1.1.5", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

1.1.1.6. O empregador que, por ocasião do óbito de trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsar empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize s profissional, ficará isento de quaisquer penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO COMPANHEIRO(A)

Ocorrendo o falecimento de cônjuge/companheiro(a) de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS e o trabalhador avise a respectiva empresa gestora em tempo hábil, o trabalhador terá direito, ao "Benefício Financeiro Imediato", q

1.1.2.1. O falecimento do cônjuge/companheiro(a) do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrc

1.1.2.2. A não comunicação do evento nos prazos definidos no item "10.1.2.1", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

1.1.2.3. O empregador que, por ocasião do óbito de cônjuge/companheiro(a) de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferic responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o e gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS FILHOS

Ocorrendo falecimento de filho menor de idade (18 anos incompletos), oficialmente reconhecido e dependente econômico do trabalhador assistido, será disponibilizado o "Benefício Fina

1.1.3.1. O falecimento do filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da c

1.1.3.2. A não comunicação do evento nos prazos definidos no item "10.1.3.1", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

1.1.3.3. O empregador que, por ocasião do óbito do filho de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembol empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize s profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO(A)

Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado r

a) Em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação necessária á comprovação do nascimento e da filiação, a quantia de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por filho, criança nascida;

b) Em até 30 dias do recebimento dos R$480,00, mais a quantia de R$100 (cem reais) por filho, em parcela única, em cartão de débito pré-pago homologado para uso em farmácias,

1.1.1. Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este

1.1.2. O nascimento de filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta

1.1.3. A não comunicação do evento no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.

1.2.1. O empregador que, por ocasião do nascimento de filho do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador re sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

1.3. No caso do pai ser trabalhador registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que e 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para contribuir com os custos da substituição por ocasião da licença paternidade.

10.3.1. Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da Certidão de Nascimento e da Ficha Registro do Empregado, com a indicação dos até 5 (cinco) dias úteis após a liberação do Benefício Natalidade.

AUXÍLIO CRECHE

JFCSPA FL(S) 631

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA

Em caso de nascimento de filhos vivos, fica assegurado ao trabalhador o "Benefício Auxílio Babá/Cuidadora, que será concedido durante 2 (dois) meses, com valor mensal de R$ 1 despesas com creche e ou cuidadora, devendo ser disponibilizados após o encerramento do auxílio maternidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMAIS BENEFÍCIOS

1.1. Para facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará uma rede de relacionamento para cadastramento dos trabalhadores das empresas do segmento e dos Sindicatos

1.2. Visando o preenchimento de vagas disponibilizadas e oferecidas pelas empresas do segmento, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará o denominado "Benefício Mı uma forma mais ágil e moderna, através da web.

1.3. Com objetivo de viabilizar a qualificação dos trabalhadores do segmento e aprimorar a qualidade técnica dos serviços prestados ao setor, o "Plano de Benefício Social Familia sindicatos, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.

1.4. Para facilitar a comunicação das empresas do setor com seus trabalhadores, o Plano Benefício Social Familiar disponibilizará o "Benefício Conecta Empresa" por meio de um ap de comunicação das empresas com seus trabalhadores e reduzindo seus custos.

1.5. O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento, o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenentes com as empresas

1.6. Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e ir

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20%

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODA

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1. As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial:

a) na sede do sindicato laboral de Porto Alegre → para os contratos de trabalho executados nas localidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí e Porto Alegre;

b) na sub sede do sindicato laboral do município de Capão da Canoa → para os contratos de trabalho executados em Capão da Canoa.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que dev apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendam Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não as localidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Capão da Canoa, Gravataí, e Porto Alegre, as homologa disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até cinco dias após o pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologa

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", Hepatite HBSGA", "ECG" ou "EEG especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Con – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósi Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a rec referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados no item "8" desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem di das respectivas vigências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO - RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a sabe da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a esp

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO RESPECTIVO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou n

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento pr

b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dis

c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado reto

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado a função efetivamente exercida, bem como o código correspondente, na forma da "Clas

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de excede adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum f

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, s o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravide

através de atestado médico, até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) d correspondente aos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego, deduzido o valor pago a título de aviso prévio indenizado, se pago, e a compensação no curso do empregador acontecer depois de transcorridos 90 (noventa) dias da rescisão do contrato de trabalho, embora remanescendo o direito à reintegração, a empregada não terá direito e a e e a data da efetiva comprovação do estado gravídico, de modo a se evitar e a não se incentivar abuso de direito e enriquecimento sem causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador e estiver a 2 (dois) anos, ou menos, para obter as condições legais necessár implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

Caso ocorra a despedida sem justa causa, o empregado deverá comprovar que atende os requisitos do parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da desp comprovação do atendimento dos requisitos do parágrafo anterior.

O implemento da condição assegura-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade prevista nesta cláusula caso a despedida sem justa causa: (a) decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços na localidade ou (b) decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do e de salário e horário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO D

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

a) garantir o treinamento do trabalhador;

b) avaliação prévia de riscos;

c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;

d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTR PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA COMPENSATÓRIA

É licito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CL

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado *"BANCO DE HORAS"*, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminui meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do *"Banco de Horas"* não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze hor

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicic

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pag

Excetua-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de banco de horas autorizado na forma § 2º do art. 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mai necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativan

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamen empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contad turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os posto

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agenda

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afa resumindo, a afastamento por doença e acidente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos o 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos ba comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO DE FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou qu medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá a respectiva falta abonad de trabalho.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s)

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORME

SEECSP FLS 633

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectiv

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até r

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais de no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realizaçã e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o seg

RELAÇÕES SINDICAIS
COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses c obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos inciso III e VI do caput art. 8º da Constituição.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para custeio da atividade sindical Patronal, a importância de R$18,00 (dezoito reais) por empregado com contrato custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2020, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que n quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2020, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSE cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia do sindicato, abrangidos pela Convenção, importância de R$ 20,00 (vinte reais) por empregado no mês de março de 2020, a importância de R$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2 recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 1

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades ass valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SI

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical qu Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá s de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, a informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da co empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrig acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fa

§único

Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a o

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E E

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenentes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da c

A emissão da "Certidão de Regularidade Sindical" estará condicionada a:

a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;

c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZ

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIMITES POR EMPRESA

O sindicato profissional convenente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa c

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solu

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;

b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;

c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à trabalho;

d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;

e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;

f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;

g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua firmatura, cópia da íntegra da Convenção

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibil

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13° salário, desde que tais irregularidades sejam apur cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do em

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualiz

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenentes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional convenente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

FECSP FLS 634

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-R dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal convenente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou delibe

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou nã

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularida

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudici prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cl

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apres

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 14.12.2020, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que o

RICARDO ORTOLAN
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

DIRCEU DE QUADROS SARAIVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 635

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos

Ofício nº 009/2020/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 18 de março de 2020

Ao

Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: **Análise de repactuação dos valores do contrato n° 09/2018 – PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME - Processo n° 23103.003992/2017-21**

Encaminhamos o presente processo para que seja feita a análise e parecer acerca da solicitação de repactuação de valores contratuais efetuado pela empresa PEDRO REGINALDO FARIA DE ALBERNAZ ME (folhas 624 a 634), referente aos terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA. O pedido de repactuação, decorre da fixação de novos valores salariais e demais benefícios, conforme CCT de 2020.

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução de Contrato

DCC - UFCSPA

EM BRANCO

CONTABILIDADE FL 636 UFCSPA

Assunto: Re: Planilha de Custos - CCT 2020
De: Thiago <thiago.fag@phenixsolucoes.com.br>
Data: 13/04/2020 12:39
Para: elaine <elaine@ufcspa.edu.br>

Bom Dia Elaine,

Segue abaixo.

Att,
Thiago

Em seg., 13 de abr. de 2020 às 12:21, elaine <elaine@ufcspa.edu.br> escreveu:

Bom dia Thiago!

Quanto ao VT e Plano de Benefício Familiar, está OK.
Quanto ao módulo 4.4, a metodologia utilizada está equivocada.
Peço que entre em contato comigo para esclarecimento, pelo número (51) 99105-9770, uma vez que estamos trabalhando fora da UFCSPA, em função da Pandemia, Corona Vírus.

Atenciosamente,
Elaine Reis
DCF - UFCSPA

Em 13/04/2020 11:35, Thiago escreveu:

> Boa Tarde Elaine,
>
> Segue abaixo.
>
> - no Módulo 2 o valor do VT: Corrigido para o valor antigo, pois devido ao tempo de análise estava na eminencia de alteração de valor que foi adiado pela prefeitura sem prazo para deliberação.
> - Seguro Social Familiar estão incorretos; O valor enviado não é de 15,62? Estando de acordo com a CCT:
> 1) Para a efetiva viabilidade financeira deste "Plano de Benefício Social Familiar", e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R$15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o "Plano de Benefício Social Familiar" será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.
>
> - no módulo 4.4 os percentuais utilizados para os itens C.A e F.A, divergem daqueles

determinados pelo Terceiro Termo Aditivo firmado em 11/03/2020: Corrigido para considerar a redução de 10% da multa do FGTS.

Att,
Thiago

Em qua., 8 de abr. de 2020 às 12:51, elaine <elaine@ufcspa.edu.br> escreveu:

Boa tarde!

Ao analisarmos preliminarmente a Planilha de Custos enviada referente à repactuação CCT 2020, verificamos o que segue:
- no Módulo 2 o valor do VT e do Seguro Social Familiar estão incorretos;
- no módulo 4.4 os percentuais utilizados para os itens C.A e F.A, divergem daqueles determinados pelo Terceiro Termo Aditivo firmado em 11/03/2020.
Diante de tais apontamentos, aguardamos as correções e envio de nova planilha para darmos andamento a sua solicitação de repactuação.

Lembramos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Elaine Reis
Depto.de Contabilidade - UFCSPA
(51) 99105-9770

Anexos:

Bioterio UFCSPA Porto Alegre.xlsx 1,2MB

CONTABILIDADE
CFL 637
UFCSPA

A
CNPJ 10.439.655/0001-14
Endereço: Rua Dr. Álvaro Costa Nº 14 Rio Grande/RS CEP 96201-560
Telefone: (53)3231-6874 (53)9137-1593
Email: phenix.solucoes@gmail.com

Planilha de Custo e Formação de Preços
Contrato 09/2018

Nº do processo:
Licitação nº:
Dia:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/03/2020
B	Município/UF	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em	Sindicato de Asseio
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO ------ A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico de Biotério
2	Salário normativo da categoria profissional	R$ 1.381,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Preparador de material hospitalar
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração			%/ Hrs.	Valor (R$)
A	Salário-base			44	1.381,05
B	Adicional Insalubridade		1.381,05	40,00%	552,42
C	Súmula TST 444				0,00
D	Adicional noturno				0,00
E	Hora noturna adicional				0,00
F	Hora Extra 50%				0,00
G	Pagamento Feriados				100,44
H	Outros				0,00
			Total da Remuneração		2.033,91

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A				
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de		R$ 4,70	161,54
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		19,0%	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação : Diário/Mensal	R$ 17,41	R$ 383,02	310,25
C	Assistência médica e familiar			
D	Participação nos Lucros			15,62
E	Seguro Social Familiar			
F	Outros (Cesta Básica)			
	Total de Benefícios Mensais e Diários			487,40

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	75,00
B	Materiais	96,33
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
	Total de Insumos Diversos	171,33

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	406,78
B	SESI ou SESC	1,50%	30,51
C	SENAI ou SENAC	1,00%	20,34
D	INCRA	0,20%	4,07
E	Salário educação	2,50%	50,85
F	FGTS	8,00%	162,71
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais do Trabalho -	1,00%	20,34
H	SEBRAE	0,60%	12,20
	TOTAL	34,80%	707,80
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário		Valor (R$)
A	13º Salário		169,43
	Subtotal		169,43
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário		58,96
	TOTAL		228,39
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade		1,42
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,50
	TOTAL		1,92
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso-prévio indenizado		10,21
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizad		0,82
C.A	Multa do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		3,86
D	Aviso-previo trabalhado		35,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		12,39
F.A	Multa do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado		77,49
	TOTAL		140,36
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
A	Férias e Adicional de Férias		246,10
B	Ausência por doença		28,25
C	Licença-paternidade		0,42
D	Ausências legais		5,65
E	Ausência por acidente de trabalho		0,66
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		281,09
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		97,82
	TOTAL		378,90
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		707,80
4.2	13º salário		228,39
4.3	Afastamento maternidade		1,92
4.4	Custo de rescisão		140,36
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		378,90
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL		1.457,37

CONTABILIDADE
CFL 638
UFCSPA

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)			4.150,01
A	Custos Indiretos	10,5000%	435,75
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			4.585,76
B	Lucro	6,2538%	286,78
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)			4.872,54
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		-
	a) Cofins (depende do regime de tributação)	3,00%	160,02
	b) PIS (depende do regime de tributação)	0,65%	34,67
	IRPJ e CSLL		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		-
	a) ISS	5,00%	266,70
	TOTAL LUCRO+ CUSTOS INDIRETOS+TRIBUTOS		1.183,91
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	461,38

Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado

ANEXO -------B

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.033,91
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	487,40
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e	171,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.457,37
	Subtotal (A + B + C + D)	4.150,01
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.183,91
	Valor total por empregado	5.333,92

ANEXO -------C

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	R$ 5.333,92	1	R$ 5.333,92	2	R$ 10.667,84
			VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+ II + III +...)		R$ 10.667,84

ANEXO -----D

Valor global da proposta

	Descrição	Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*) - MESES	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Valor mensal do serviço	**R$ 10.667,84**
Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta	**R$ 128.014,09**

EM BRANCO

CONTABILIDADE
FL 639
UFCSPA

Ofício n° 028/2020 - DCF

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

À
Divisão de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA** referente ao Processo n° 23103.003992/2017-21, Pregão Eletrônico n° 001/2018, repactuação CCT 2020.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 18/03/2020, quanto a análise e emissão de parecer sobre a planilha de custos e formação de preços acerca da requisição de repactuação de valores contratuais da Empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA**, (pág. 624 a 627), verificamos divergências nos cálculos das planilhas primeiramente apresentadas. A empresa prestou esclarecimentos e efetuou as devidas correções, mediante solicitação, conforme demonstramos no e-mail anexado, juntamente com a planilha corrigida às páginas 636 a 638. Os valores utilizados para o cálculo da remuneração, foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS (pág.628 a 634), registrada no MTE em 11/02/2020.

O valor dos vales transportes está de acordo com o que define o Decreto Municipal 20.205, de 22 de fevereiro de 2019 da Secretaria Municipal dos Transportes do Município de Porto Alegre (pág.500), ainda vigente.

Os demais módulos das Planilhas, tais como: benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

A repercussão financeira mensal verificada ficará no valor de **R$ 378,58** (trezentos e setenta e oito reais com cinquenta e oito centavos), os **R$ 10.289,26** pagos atualmente, passarão para **R$ 10.667,84** que multiplicados por 12 meses o custo será de **R$ 128.014,08.**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO CCT 2020	DIFERENÇA
Técnico em Biotério	10.289,26	10.667,84	378,58
TOTAL MENSAL	**10.289,26**	**10.667,84**	**378,58**
TOTAL ANUAL	**123.471,13**	**128.014,08**	**4.542,96**

EM BRANCO

CONTABILIDADE
FL 690
UFCSPA

Salientamos que a análise realizada se restringiu exclusivamente à verificação quanto ao cálculo dos valores apresentados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando as orientações contidas na legislação vigente e ao que foi solicitado pela contratada, portanto quaisquer direitos de majoração de encargos não solicitados serão entendidos como abdicados pela contratada.

Atenciosamente,

Elaine Reis

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Depto. de Contabilidade e Finanças
UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA FL(S). 641

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
DCC – Gestão de Contratos

Ofício nº 017/2020/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 13 de abril de 2020

À
PEDRO REGINALDO DE ALBARNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14
Bairro Salgado Filho
CEP: 92201-560
Rio Grande – RS

Assunto: Medida Provisória nº 932/2020 - redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços autônomos - fato superveniente - contrato nº 09/2018 – processo nº 23103.003992/2017-21 – adequação de planilha e glosa

Sr. Representante legal,

Através do presente, oficiamos vossas senhorias no sentido de que, seguindo orientação emanada da MP nº 932/2020 da Presidência da República, a qual estabeleceu redução temporária das alíquotas das contribuições devidas aos Serviços Autônomos, esta Oficiante procederá, de ofício, junto à nota fiscal de prestação de serviços emitida por essa Contratada em face do epigrafado contrato, na adequação dos novos percentuais determinados pela autoridade governamental, glosando a diferença que os tenha extrapolado.

Sendo que havia para o momento, subscrevemo-nos,

cordialmente,

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
DCC - UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 642

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO N.º 23103.003992/2017-21

PREGÃO ELETRÔNICO N º 01/2018

CONTRATO N.º 09/2018

CONTRATADO: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDE LTDA - ME

ASSUNTO: Reajustamento de preços 2020 conforme Convenção Coletiva Trabalhista e VT.

1 - Trata o presente processo em apreciar o requerimento de reajustamento contratual apresentado pela empresa acima epigrafada, constante das fl. nº 624 a 634 e 636 a 638 deste processo, datado de 09-03/2020, com recebimento em 16-03-2020, referente a prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, alicerçado na cláusula sétima do Contrato, conforme solicitação da **CONTRATADA,** bem como na Convenção Coletiva de Trabalho 2020 e parecer do departamento de contabilidade.

2 - Para o adequado exame do pleito da empresa contratada, compulsamos as planilhas de custos apresentadas pela empresa, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2020 e emissão do Parecer Técnico de Análise das Planilhas de Custos pelo Departamento de Contabilidade, sobre as repercussões financeiras no contrato, constantes das fls. 639 e 640, como sendo possível concluir que o reajustamento, à luz do contrato a viger, é viável para o período 2020.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO CCT 2020	DIFERENÇA
Técnico em Biotério	10.289,26	10.667,84	378,58
TOTAL MENSAL	**10.289,26**	**10.667,84**	**378,58**
TOTAL ANUAL	**123.471,13**	**128.014,08**	**4.542,96**

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 643

3 - Assim, tendo em vista as planilhas apresentadas, de conformidade com a Convenção Coletiva da categoria profissional, os novos valores mensais totais do contrato para as funções e serviços repactuados serão os estabelecidos na tabela acima.

4 - Nos termos do parágrafo 8.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, os valores decorrentes da presente repactuação não serão objeto de aditamento contratual.

5 - À Direção da **UFCSPA**.

6 - Cientes.

Depto. De Compras e Contratos	**Depto. Contabilidade**	**Depto. Orçamento**
Manon Rohde Schmitt	Elaine Fernandes dos Reis	Michel Oliveira

7 – Autorizo, após análise acima, a **GESTÃO DE CONTRATOS, DEPTO DE CONTABILIDADE e DEPTO DE ORÇAMENTO** a executarem as providências pertinentes.

Porto Alegre, 23 de abril de 2020

LUCIA CAMPOS PELLANDA

Reitora da UFCSPA

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

UFCSPA FL(S) 64 9

Ofício nº 020/2020/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 23 de abril de 2020

À

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Assunto: Repactuação de valores contratuais CCT 2020 e VT.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de repactuação dos valores do contrato de prestação de serviços decorrentes do **Pregão Eletrônico N°01/2018**, serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Após examinar as planilhas apresentadas por Vossa empresa, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de 2019, decidiu que o referido pleito poderá ser reajustado para o **Contrato n° 09/2018**, com repercussão financeira retroativa a data 01-01-2020, sendo o valor total mensal atualizado do contrato em **R$10.667,84** (dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Outrossim, informamos que a empresa deverá providenciar a emissão de Nota Fiscal, com as diferenças retroativas à data de 01-01-2020, referentes ao reajuste ora deferido ao contrato supracitado, bem como a atualização da garantia contratual.

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt

Gestora de Execução do Contrato

Departamento de Compras e Contratos - UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 645

Repactuação 2020 - Apostilamento CCT 2020 - PEDRO REGINALDO

Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> 23 de abril de 2020 15:01
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>
Cc: contabilidade@ufcspa.edu.br, orcamento@ufcspa.edu.br, fernandabm@ufcspa.edu.br

À PEDRO REGINALDO DE ALBARNAZ

Prezados Senhores,

Seguem documentos anexos em resposta ao pedido de reajuste contratual solicitado pela empresa em 09 de março de 2020, de acordo com a cláusula SÉTIMA do Contrato 09/2018.

O termo de apostilamento assinado será enviado posteriormente assim que as atividades presenciais retornarem a normalidade.

Note que o Ofício, solicita atualização de garantia.

Atenciosamente,

--
Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Assistente em Administração
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(51) 3303 8702

2 anexos

Termo de Apostilamento-2020-1.pdf
471K

Ofício 020 - Repactuação CCT 2020 - Apostilamento.pdf
114K

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 646

Repactuação 2020 - Apostilamento CCT 2020 - PEDRO REGINALDO

Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> 23 de abril de 2020 16:46
Para: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Cc: contabilidade@ufcspa.edu.br, orcamento@ufcspa.edu.br, fernandabm@ufcspa.edu.br

Boa Tarde,

Recebido.

Att,
Letícia Fagundes
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatssap: 53 98121-6019

E-mail:phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante: sac@phenixsolucoes.com.br

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 647

Ao FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202000100775013085 5, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202000100775013085 5000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202000100775013085 5 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por: Leandro Garcia Okita
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

ICP Brasil
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado
Assinado digitalmente por: Alexandro Sanxes

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Feb 7 2020 1:37PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Feb 7 2020 1:37PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 01414202000100775013085 5 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 1270743
Data da publicação: Feb 7 2020 1:37PM
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Apólice - Via Segurado

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	014142020001007750130855	0000000	9674332	07/02/2020

Grupo	Ramo	Modalidade
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhistas

DADOS DO SEGURADO

Nome			CNPJ
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE			92.967.595/0001-77
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R. SARMENTO LEITE	245		
CEP	**Bairro**	**Cidade**	**UF**
90035-190	CENTRO HISTÓRICO	PORTO ALEGRE	RS

DADOS DO TOMADOR

Nome			CNPJ
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA ME			10.439.655/0001-14
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R DR ALVARO COSTA 14 PRQ RESIDENCIAL SAL	0		
CEP	**Bairro**	**Cidade**	**UF**
96201-560	PRQ RESIDENCIAL SAL	RIO GRANDE	RS

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 6.637,95 (SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 5 DE MARÇO DE 2020 AS 24:00H DO DIA 4 DE JUNHO DE 2021.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo de Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
7520-Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 6.637,95	05/03/2020	04/06/2021

CORRETOR

100716731 - PORTUSIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Feb 7 2020 1:37PM
ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Feb 7 2020 1:37PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	**014142020001007750130855**	**0000000**	**9674332**	**07/02/2020**

Grupo	Ramo	Modalidade
7-RISCOS FINANCEIROS	**75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO**	**Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista**

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: **R$** 6.637,95

Período de Vigência: 05/03/2020 à 04/06/2021

Prêmio Líquido:	R$	170,00
Adicional de Fracionamento:	R$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R$	0,00
Prêmio Total:	**R$**	170,00

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **170,00**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **06/03/2020**

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
7520-Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 170,00

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	**01414202000100775013085 5**	**0000000**	**9674332**	**07/02/2020**
Grupo	Ramo	Modalidade		
7-RISCOS FINANCEIROS	**75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO**	**Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista**		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 92.967.595/0001-77, com sede à R. Sarmento Leite, 245 - Centro Histórico, Porto Alegre, RS as obrigações do TOMADOR: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.439.655/0001-14, com sede à R DR ALVARO COSTA 14 PRQ RESIDENCIAL SAL, Rio Grande, RS até o valor de R$ 6.637,95 SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Importância Segurada - R$ 6.637,95
Vigência - das 24:00h do dia 5 de Março de 2020 as 24:00h do dia 4 de Junho de 2021

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 23103.003992/2017-21 E EDITAL Nº CONTRATO Nº 09/2018, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE . DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE EXECUTANTE FORNECEDOR É DE 05/03/2020 A 04/06/2021, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R$ 6.637,95.

COBERTURA ADICIONAL:

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA É DE 05/03/2020 A 04/06/2021, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE EXECUTANTE FORNECEDOR: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

UFC SEPE
FL(S). 69

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	**01414202000100775013085 5**	**0000000**	**9674332**	**07/02/2020**

Grupo	Ramo	Modalidade
7-RISCOS FINANCEIROS	**75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO**	**Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista**

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R$ 6.637,95.

FORTALEZA, 7 DE FEVEREIRO DE 2020

OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	**01414202000100775013085 5**	**0000000**	**9674332**	**07/02/2020**

Grupo	Ramo	Modalidade
7-RISCOS FINANCEIROS	**75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO**	**Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista**

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.

UFCS
FL(S) 68
0

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	01414202000100775013085 5	0000000	9674332	07/02/2020

Grupo	Ramo	Modalidade
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo o disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	01414202000100775013085 5	0000000	9674332	07/02/2020

Grupo	Ramo	Modalidade
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

1. OBJETO:
1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:
Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	01414202000100775013085 5	0000000	9674332	07/02/2020
Grupo	Ramo	Modalidade		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista		

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.
3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:
4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. INDENIZAÇÃO:
Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	01414202000100775013085 5	0000000	9674332	07/02/2020
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista		

limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:
Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

UFCSPA
FL(S) 632

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	01414202000100775013085 5	0000000	9674332	07/02/2020
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores

a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:
4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	01414202000100775013085 5	0000000	9674332	07/02/2020
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista		

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:
5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:
6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	01414202000100775013085 5	0000000	9674332	07/02/2020
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista		

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo Anual em Dias	% Do Prêmio	Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo Anual em Dias	% Do Prêmio
15 /365	13	195 /365	73
30 /365	20	210 /365	75
45 /365	27	225 /365	78
60 /365	30	240 /365	80
75 /365	37	255 /365	83
90 /365	40	270 /365	85
105 /365	46	285 /365	88
120 /365	50	300 /365	90

135 /365	56	315 /365	93
150 /365	60	330 /365	95
165 /365	66	345 /365	98
180 /365	70	365 /365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
10-FORTALEZA	01414202000100775013085 5	0000000	9674332	07/02/2020
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista		

meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

SUSEP Superintendência de Seguros Privados

UFCSPA FL(S) 65 9

RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 01414202000100775013085500000O

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	92.967.595/0001-77
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	10.439.655/0001-14
Razão Social do Segurado:	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE
Data do Envio:	10/02/2020
Data da Emissão:	07/02/2020
Data de Início da Vigência:	05/03/2020
Data de Fim de Vigência:	04/06/2021
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	170,00
Prêmio Emitido(R$):	170,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
Nº de Registro do Produto:	15414.902037/2013-11

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 154

Contingenciamento de pessoas

1 mensagem

bioterio@ufcspa.edu.br <bioterio@ufcspa.edu.br> 19 de março de 2020 12:29
Para: phenix.solucoes@gmail.com, bugsjuliana@yahoo.com.br
Cc: gestaocontratos@ufcspa.edu.br

Prezados,

Em sintonia com a portaria normativa 010 da UFCSPA, Publicada EM 18-03-2020, QUE ESCLARECE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO frente à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Com base nisso, comunicamos que faremos contingenciamento de pessoas. Já iniciamos um revezamento entre a equipe, e os funcionários terceirizados também devem entrar no revezamento a partir de amanhã.

O rodízio dos funcionários será o seguinte:

Nas quartas e sextas-feiras: apenas um funcionário terceirizado.
Nas Segundas, terças e quintas-feiras: É preciso ir os dois funcionários.
Nos sábados: Não é preciso ir nenhum funcionário.

Gratos pela compreensão e apoio de todos,

Atenciosamente,

FERNANDA MELLO
FISCAL DO CONTRATO

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FLS. 658

Ofício - Medida Provisória nº 932/2020 - redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços autônomos

6 mensagens

gestaocontratos@ufcspa.edu.br <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> 13 de abril de 2020 12:26
Para: phenix.solucoes@gmail.com
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, bioterio@ufcspa.edu.br

Ao Sr. Representante Legal,
PEDRO REGINALDO DE ALBARNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

Encaminhamos em anexo Ofício de notificação referente a Medida Provisória nº 932/2020 - redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços autônomos e seus devidos desdobramentos.

Segue o link da Medida Próvisória
https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1282-reducao-temporaria-das-aliquotas-de-contribuicao-aos-servicos-sociais-autonomos

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Rua Sarmento leite, 245 - Porto Alegre - RS
(51) 3303 8702

ofício GEC - Notificação - PEDRO REGINALDO.pdf
135K

Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> 13 de abril de 2020 12:54
Para: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, Biotério <bioterio@ufcspa.edu.br>

Boa Tarde Manon,

Recebido, informo que esse procedimento será realizado na nota de abril correto? Tendo em vista que em março os percentuais continuaram iguais.

Att,
Thiago
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatssap: 53 98121-6019

E-mail:phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante:sac@phenixsolucoes.com.br

gestaocontratos@ufcspa.edu.br <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> 13 de abril de 2020 13:21
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, bioterio@ufcspa.edu.br

Boa Tarde,

Na nota que virá com vencimento esse mês de abril, referente aos serviços de março, não haverá glosa por este motivo da Medida Provisória.
No próximo mês sim.

Como diz na Medida :

"A) Contratos vigentes/em andamento/em vias de encerramento:

(i) Proceder à revisão do contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de abril de 2020, às novas alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, prevista no Submódulo 2.2: "Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições" - Anexo VII-D da IN nº 5, de 26 de maio de 2017."

Aproveito este email para informar que ainda não recebemos a documentação completa para análise do fiscal e nem a nota fiscal para dar andamento ao processo de pagamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> *Phenix Soluções*
>
> Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS
> <https://maps.google.com/?q=Rua+Dr.+%C3%81lvaro+Costa+n%C2%BA+14+Cep:+96201-560+Rio+Grande/RS&entry=gmail&source=g>
>
> Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007
>
> Whatssap: 53 98121-6019
>
> E-mail:phenix.solucoes@gmail.com
>
> Site: www.phenixsolucoes.com.br
>
> Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00
>
> *Atendimento direto com a gerência da empresa (casos
> emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante:*
>
> sac@phenixsolucoes.com.br
>

Fernanda Bastos de de Mello <fernandabm@ufcspa.edu.br> 14 de abril de 2020 08:44
Responder a: fernandabm@ufcspa.edu.br
Para: gestaocontratos@ufcspa.edu.br
Cc: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>, fernandabm@ufcspa.edu.br, bioterio@ufcspa.edu.br

Prezados

Aproveitando a oportunidade, gostaria de perguntar pelo pagamento do dissidio.

Os colaboradores referem que a data acordada para pagamento seria em abril, porém os mesmos não receberam.

Vocês podem me informar quando isso ocorrerá?

No aguardo de um retorno.

Att

Fernanda
gestaocontratos@ufcspa.edu.br escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]
Profa. Dra. Fernanda Bastos de de Mello
Departamento. de Farmacociências
Coordenadora da CEUA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA
Rua Sarmento Leite, 245 - CEP 90050-170
Porto Alegre - RS

Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> 14 de abril de 2020 12:14
Para: fernandabm@ufcspa.edu.br
Cc: Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, Biotério <bioterio@ufcspa.edu.br>

Boa Tarde Prezados,

Achei a documentação enviada 12 de abril de 2020 19:30 falta mais alguma coisa?

Referente ao reajuste estão sendo realizados a atualização na folha de pagamento de abril, que é paga em maio. Devido a sistema de rodizio e teletrabalho acabamos adiando os ajuste para conseguir fazer o fechamento da folha de março.

Att,
Thiago
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatssap: 53 98121-6019

E-mail:phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante:sac@phenixsolucoes.com.br

UFCSPA FL(S). 69

Gmail - Nota 10877-1 Phenix.pdf
94K

---

gestaocontratos@ufcspa.edu.br <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> 15 de abril de 2020 11:26
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>

Prezado,

Encaminharei a documentação para análise da fiscalização, no entanto lembro que de acordo com o ultimo termo aditivo de supressão o valor mensal do contrato está em R$ 10.289,26.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Máscaras de proteção individual

1 mensagem

22 de abril de 2020 16:59

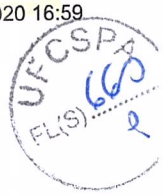

bioterio@ufcspa.edu.br <bioterio@ufcspa.edu.br>
Para: phenix.solucoes@gamil.com, bugsjuliana@yahoo.com.br
Cc: gestaocontratos@ufcspa.edu.br

Boa Tarde,

Tendo em vista que as máscaras, itens de proteção individual, não estão sendo entregues nas quantidades expressas no contrato há 2 meses, em virtude da pandemia, solicito que as mesmas sejam entregues até o dia 11 de maio de 2020.
Estivemos solidários neste primeiro momento porque o biotério ainda dispunha desse EPI. É imprescindível que a empresa entregue todo o quantitativo faltante até a data estipulada e o estabelecido em contrato, com a periodicidade também estabelecida.
Caso não recebamos os EPIs na data estabelecida, a empresa será advertida.

Atenciosamente,

Fernanda Bastos de Mello
Fiscal do contrato

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 661

Escala de trabalho do biotério na pandemia

2 mensagens

bioterio@ufcspa.edu.br <bioterio@ufcspa.edu.br> 23 de abril de 2020 16:44
Para: phenix.solucoes@gmail.com, bugsjuliana@yahoo.com.br
Cc: gestaocontratos@ufcspa.edu.br

Prezados,

Visando diminuir a exposição dos funcionários e a circulação de pessoas no interior do biotério da UFCSPA, vamos estabelecer uma rotina com apenas um funcionário terceirizado e um técnico da Universidade nos dias de trabalho no biotério.

Inicialmente, faremos um teste, durante as próximas duas semanas, para ter certeza de que o andamento das atividades não será prejudicado principalmente no que tange aos cuidados com os animais.

A escala proposta prevê que o funcionário continue realizando a troca dos animais sob sua responsabilidade nos dias fixos de troca das salas, no dia em que não houver troca, haverá revezamento entre os dois.

Esse rodízio só está sendo possível agora em função da redução expressiva do número de animais alojados no biotério.
A escala para as próximas duas semanas está em anexo.

Atenciosamente,

Fernanda Mello
Fiscal do contrato

Escala de trabalho para duas semanas.xlsx
10K

Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> 23 de abril de 2020 16:52
Para: Biotério <bioterio@ufcspa.edu.br>
Cc: Juliana Bugs <bugsjuliana@yahoo.com.br>, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Boa Tarde,

Ciente, obrigado pela escala.

Att,
Letícia Fagundes
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatssap: 53 98121-6019

E-mail:phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante:sac@phenixsolucoes.com.br

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 662
1

27-abr.	28-abr.	29-abr.	30-abr.	1-mai.
Clarissa	Nicole	Dani	Nicole	Feriado
Aline	Gustavo	Aline	Aline	

4-mai.	5-mai.	6-mai.	7-mai.	8-mai.
Clarissa	Nicole	Dani	Nicole	Dani
Aline	Gustavo	Gustavo	Aline	Gustavo

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 663

análise das notas fiscais - PEDRO REGINALDO

2 mensagens

gestaocontratos@ufcspa.edu.br <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> 15 de maio de 2020 17:19
Para: elaine@ufcspa.edu.br, contabilidade@ufcspa.edu.br

Prezada Elaine,

Segue em anexo as notas da empresa Pedro Reginaldo referente ao retroativo de reajuste devido a repactuação e nota referente aos serviços prestados em abril deste ano.

Verificamos que o valor da nota 11133 não consta a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de abril de 2020, referente às novas alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, prevista no Submódulo 2.2: "Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições da Medida Provisória 932.

Verificamos ainda que na nota 11134, referente aos valores retroativos de acordo com a última repactuação está incorreto.

Solicitamos então a análise dos valores dessas duas notas fiscais para emissão de novas notas.

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
Departamento de Compras e Contratos
UFCSPA

2 anexos

NOTA FISCAL 11133 E 11134 - PEDRO REGINALDO.pdf
186K

Apostilamento-2020.pdf
471K

elaine <elaine@ufcspa.edu.br> 18 de maio de 2020 14:13
Para: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Boa tarde!

Segue em anexo o Ofício n° 031/2020 – DCF, que traz os valores a serem praticados durante a vigência da MP 932/2020.

Informamos que o valor da Nota Fiscal referente aos valores retroativos de acordo com a última repactuação deverá ser **R$ 1.135,74**, conforme demonstramos abaixo:

jan/20	378,58
fev/20	378,58
mar/20	378,58
	1.135,74

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 667

Lembramos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Elaine Reis
DCF - UFCSPA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ofício 031 - Análise PHOENIX - MP 932_mar2020.docx
69K

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

UFCSPA FL(S). 665

Ofício nº 031/2020 – DCF

Porto Alegre, 18 de maio de 2020

Ao Gestor de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para Análise das Planilhas de Custo da Empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA** referente ao Processo nº 23103.003992/2017-21, Pregão Eletrônico nº 001/2018

Prezado Gestor,

Diante de sua solicitação, através do documento datado de 15/05/2020, referente a adequação das Planilhas de Custos e Formação de Preços da Empresa **Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes LTDA**, conforme estabelece a Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020, que reduz temporariamente as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, prevista no Submódulo 4.1: "Encargos Previdenciários (GPS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), informamos os novos valores que deverão ser praticados no período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

A repercussão financeira mensal verificada, para o período de abril a junho de 2020, será a redução de **R$ 81,02** (oitenta e um reais com dois centavos), os **R$ 10.667,84** pagos atualmente, passarão para **R$ 10.586,82.**

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CFE MP 932/2020

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO MP 932/2020	DIFERENÇA
Técnico em Biotério	10.667,84	10.586,82	-81,02
TOTAL MENSAL	**10.667,84**	**10.586,82**	**-81,02**
TOTAL ANUAL	**128.014,08**	**127.041,84**	**-972,24**

Salientamos que a análise realizada se restringiu exclusivamente à verificação quanto ao cálculo dos valores considerando a redução das alíquotas conforme estabelece a Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020.

Elaine Reis

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Depto. de Contabilidade e Finanças

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 666 9.

Notas 11133-1 e 11134-1 Pedro Reginaldo de Albernaz

gestaocontratos@ufcspa.edu.br <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> 18 de maio de 2020 14:41
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>
Cc: bugsjuliana@yahoo.com.br, fernandabm@ufcspa.edu.br

Prezada Letícia,

Segue em anexo o Ofício n° 031/2020 – DCF, que traz os valores a serem praticados durante a vigência da MP 932/2020, referente a nota fiscal 11133.

Informamos ainda que o valor da Nota Fiscal 11134 referente aos valores retroativos de cordo com a última repactuação deverá ser *R$ 1.135,74*, conforme demonstramos abaixo:

jan/20 378,58
fev/20 378,58
mar/20 _ 378,58__
_* 1.135,74*

Portanto solicitamos o ajuste e emissão das 2 notas de acordo com o exposto nesse email.

Seguem em anexo as notas que deverão ser substituídas.

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
Departamento de Compras e Contratos
UFCSPA

> Bom dia,
>
> Vou passar para a responsável que emite as notas fiscais e estarei
> enviando
> a nota correta.
>
> *Att,*
> *Letícia Fagundes*
[Texto das mensagens anteriores oculto]
> *Phenix Soluções*
>
> Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS
> <https://maps.google.com/?q=Rua+Dr.+%C3%81lvaro+Costa+n%C2%BA+14+Cep:+96201-560+Rio+Grande/RS&entry=gmail&source=g>
>
> Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007
>
> Whatssap: 53 98121-6019
>
> E-mail:phenix.solucoes@gmail.com
>
> Site: www.phenixsolucoes.com.br
>
> Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

EM BRANCO

>
> *Atendimento direto com a gerência da empresa (casos
> emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante:*
>
> sac@phenixsolucoes.com.br
>

UFCSPA
FLS. 66
9

---

2 anexos

NOTA FISCAL 11133 E 11134 - PEDRO REGINALDO.pdf
186K

Ofício 031 - Análise PHOENIX - MP 932_mar2020.pdf
96K

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FLS 668

Pendências na entrega EPIS

2 mensagens

bioterio@ufcspa.edu.br <bioterio@ufcspa.edu.br> 19 de maio de 2020 16:36
Para: gestaocontratos@ufcspa.edu.br

Prezada Gestão de contratos,

Venho através deste e-mail e do ofício em anexo, reforçar que a entrega de máscaras cirúrgicas está atrasada há 4 meses, desde o mês fevereiro de 2020 e desde então as entregas tem sido parceladas, não sendo suficiente para uso dos colaboradores. O último prazo de entrega das máscaras descartáveis de proteção individual foi estabelecido em 22 de abril de 2020, e era 12 de maio de 2020 e as máscaras não foram entregues. É preciso que elas sejam entregues e que a periodicidade e a quantidade estabelecida em contrato seja cumprida, pois este equipamento de proteção é indispensável para uso no Biotério.

Atenciosamente,

Fernanda Mello
Fiscal do contrato

Ofício 02.docx
447K

gestaocontratos@ufcspa.edu.br <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> 19 de maio de 2020 19:09
Para: bioterio@ufcspa.edu.br

Olá Fernanda,

Vou providenciar a notificação com auxilio da assessoria jurídica.

Atenciosamente,

Manon
[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

UFCSPA FLS 669

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Ofício nº **02/2020/Biotério**

Porto Alegre, 19 de maio de 2020

AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA UFCSPA

Assunto: **Pendência de entrega de Equipamentos de proteção individual** referente à entrega de máscaras descartáveis aos colaboradores terceirizados do Biotério da UFCSPA, pela empresa Pedro Reginaldo de Albernaz e Fagundes LTDA-ME, conforme quantitativos e especificações discriminadas no Edital do **contrato nº 09/2018.**

Prezados,

Venho através deste ofício reforçar que a entrega de máscaras cirúrgicas está atrasada há 4 meses, desde o mês fevereiro de 2020 e desde então as entregas tem sido parceladas, não sendo suficiente para uso dos colaboradores. O último prazo de entrega das máscaras descartáveis de proteção individual foi estabelecido em 22 de abril de 2020, e era 12 de maio de 2020 e as máscaras não foram entregues. É preciso que elas sejam entregues e que a periodicidade e a quantidade estabelecida em contrato seja cumprida, pois este equipamento de proteção é indispensável para uso no Biotério.

Atenciosamente

Fernanda Bastos de Mello

Fiscal do Contrato

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 6to 9

[Fwd: Máscaras de proteção individual]

1 mensagem

bioterio@ufcspa.edu.br <bioterio@ufcspa.edu.br> 19 de maio de 2020 16:37
Para: gestaocontratos@ufcspa.edu.br

---------- Mensagem Original ----------
Assunto: Máscaras de proteção individual
De: bioterio@ufcspa.edu.br
Data: Qua, Abril 22, 2020 4:59 pm
Para: phenix.solucoes@gamil.com
bugsjuliana@yahoo.com.br
CC: gestaocontratos@ufcspa.edu.br

Boa Tarde,

Tendo em vista que as máscaras, itens de proteção individual, não estão sendo entregues nas quantidades expressas no contrato há 2 meses, em virtude da pandemia, solicito que as mesmas sejam entregues até o dia 11 de maio de 2020.
Estivemos solidários neste primeiro momento porque o biotério ainda dispunha desse EPI. É imprescindível que a empresa entregue todo o quantitativo faltante até a data estipulada e o estabelecido em contrato, com a periodicidade também estabelecida.
Caso não recebamos os EPIs na data estabelecida, a empresa será advertida.

Atenciosamente,

Fernanda Bastos de Mello
Fiscal do contrato

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 671

Notificação descumprimento contratual

Departamento de Compras e Contratos <dcc@ufcspa.edu.br> 26 de maio de 2020 11:37
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>, sac@phenixsolucoes.com.br
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, gestaocontratos@ufcspa.edu.br

Prezados,

Segue anexo decisão administrativa relativa à notificação por descumprimento contratual.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--
Tiago Pitrez Falcão
Departamento de Compras e Contratos.
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Untitled_20200526_103818.pdf
56K

FM FRANCO

UFCSPA FL(S) 172 9

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n.° - 23103.003992/2017-21 - CONTRATO Nº 09/2018
Fornecedor – PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA-ME
Assunto – NÃO FORNECIMENTO DE EPIs A COLABORADORES (MÁSCARAS)

A Contratada PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA-ME, após ser notificada pela Fiscalização do Contrato acerca da falta de fornecimento de sessenta (60) máscaras cirúrgicas descartáveis mensais aos colaboradores que laboram junto à esta Universidade, deixou de dar cumprimento à sua obrigação contratual estabelecida junto ao inciso III da cláusula primeira c/c o disposto no inciso X da cláusula décima, ambos do epigrafado ajuste.

Em vista do exposto, forte no que estabelece a alínea "b" da cláusula décima quarta do Contrato nº 09/2018 e inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, restou deliberada a aplicação, em desfavor da mencionada Contratada, da pena de advertência a ser registrada junto ao SICAF.

Acerca da deliberação ora adotada fica condida à PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA-ME, o prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do presente ofício, para que essa, querendo, exercite seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Porto Alegre, 26 de maio de 2020.

TIAGO PITREZ FALCÃO,
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRA E CONTRATOS

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 673 9

Notificação descumprimento contratual

Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> 1 de junho de 2020 14:45
Para: Departamento de Compras e Contratos <dcc@ufcspa.edu.br>
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Boa tarde prezados,
Segue resposta a notificação recebida.

Atenciosamente,
Rodrigo Fagundes.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatssap: 53 98121-6019

E-mail:phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante: sac@phenixsolucoes.com.br

2 anexos

ENTREGA MASCARAS.pdf
56K

RESPOSTA NOTIFICAÇÃO.pdf
188K

EM BRANCO

Phenix
Soluções em Mão de Obra Qualificada

UFCSPA
FL(S). 674

Rio Grande, 01 de Junho de 2020.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Á,
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA

Prezados,

A empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.439.655/0001-14, situada no endereço: Rua Dr Alvaro Costa, nº 14, bairro: centro, Rio Grande – RS CEP: 96.201-560, vem por meio deste, responder ao Oficio encaminhado na data de 26/05/2020 PROCESSO 23103.003992/2017-21 – CONTRATO 09/2018

Viemos por meio deste informar que a empresa na data de 28/05/2020, conforme comprovação também em anexo no e-mail, encaminhou para os colaboradores desta unidade a quantia de 260 mascaras para uso. A empresa pede a compreensão para que possamos entregar mais mascarás até a metade de Maio, pois os estoques de nossos fornecedores estão baixos, a empresa teve que fazer cadastro em outras redes para poder fornecer o material solicitado, já que não é autorizado o uso de Capacete Facial, sendo mais fácil de encontrar e com mais duração, quando a empresa poderia encaminhar juntamente alcool gel para a higienização do mesmo, a empresa gostaria que a insituição fizesse uma avalição a ideia para que possamos dar continudade. Obrigado desde já.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Rua Doutor Alvaro Costa, 14 Rio Grande - RS Cep: 96201-560
Tel. Cel.: 53 8463 3369 ou 53 8463 3368
Tel. Escritorio: 53 3231 6874 ou 53 3230 0756
Email: phenix.solucoes@gmail.com

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 675

Notificação descumprimento contratual

Manon Rohde Schmitt <dcc@ufcspa.edu.br> 2 de junho de 2020 12:07
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Prezados,

Segue anexo Ofício 014/DCC/UFCSPA relativo à aplicação de sanção por descumprimento contratual.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--
Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Ofício 014 - DCC - ADVERTÊNCIA.pdf
371K

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 6 16

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Compras e Contratos

Ofício nº 014/2020/DCC/UFCSPA

Porto Alegre, 2 de junho de 2020

À
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Rua Doutor Álvaro Costa, 14
CEP 96.201-560 – Rio Grande - RS

Assunto: **Aplicação da Sanção de Advertência - contrato n° 09/2018 – PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - Processo n° 23103.003992/2017-21**

Ao Sr. Representante Legal,

Em resposta ao documento enviado pela contratada no dia 1 de junho de 2020, temos a informar o que segue:

Inicialmente destacamos que a decisão de aplicação da sanção de advertência se deu com base no relato da fiscalização do contrato a qual informou que o fornecimento de máscaras estaria atrasado desde fevereiro, portanto antes da pandemia do Covid-19 ter assolado o país e que foi dado mais de uma vez prazo para restabelecer o fornecimento regular destes EPI's, os quais não foram cumpridos.

Diante dos fatos expostos acima, comunicamos a manutenção da decisão da aplicação de Advertência pelo descumprimento contratual.

Outrossim, eventual possibilidade de substituição de materiais deverá ser verificada diretamente com a fiscal do contrato, observadas as disposições contratuais.

Acerca da decisão ora adotada, fica concedida à PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, o prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do presente ofício, para que essa, querendo, exercite seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Atenciosamente,

Tiago Pitrez Falcão

Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

DCC - UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S) 677

Notificação descumprimento contratual

Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> 5 de junho de 2020 17:14
Para: Manon Rohde Schmitt <dcc@ufcspa.edu.br>
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Boa tarde prezados,
Segue resposta referente ao Ofício 014/DCC/UFCSPA.

Atenciosamente,
RODRIGO FAGUNDES.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

RESPOSTA OFICIO.pdf
196K

ENTREGA DE EPI ASSINADA E PRINTS.pdf
1586K

EM BRANCO

Phenix
Soluções em Mão de Obra Qualificada

UFCSPA FL(S) 678 9.

Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Á,
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA

Referente ao oficio Nº: 014/2020/DCC/UFCSPA

Prezados,

A empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.439.655/0001-14, situada no endereço: Rua Dr Alvaro Costa, nº 14, bairro: centro, Rio Grande – RS CEP: 96.201-560, vem por meio deste, responder ao Oficio Nº: 014/2020/DCC/UFCSPA.

Viemos por meio deste esclarecer os fatos referente a entrega de mascaras aos colaboradores que prestam serviços nesta unidade.

Devido a Pandemia, nossos fornecedores e outras lojas estavam muitas trabalhando somente em home oficce ou abrindo somente expediente para retirada de material, como é de conhecimento de todos, o equipamento de proteção mais procurado, com absoluta certeza era as mascaras para uso contra o COVID-19, a empresa fez contato com a Fiscal, e também com responsáveis que atendem a empresa na unidade, informando a dificuldade de encontrar o material, também fez contato com fornecedores de PORTO ALEGRE, para agilizarmos o processo de entrega dos mesmos, sem ter que enviar de outro lugar do estado. No dia 08/05/2020 a empresa fez a entrega de 100 mascarás para os colaboradores, a empresa tentou para que comprassemos mais, mas infelizmente seria como era muita procura devido a pandemia, as empresas estariam dando prioridades para orgãos da saúde e profissionais, por tanto o limite para compra no CNPJ da empresa era de 100 mascaras, informamos a fiscal novamente, e seguimos na busca com mais fornecedores, a empresa ainda fez a entrega também de mais 260 mascaras, e fizemos questionamentos quanto ao uso de protetor facial, o que ficaria mais fácil de encontrar e poderiamos encaminhar materiais para higienização dos mesmos. Tentamos contato com fornecedores para as mascaras PFF1 e PFF2, desde fevereiro conforme e-mail com fornecedor (FortPel) de PORTO ALEGRE, onde a mesma informa que teria mascaras no mês de março, caso que também não ocorreu. Em Abril, situação parecida não tinhamos encontrado, por tanto foi autorizado mascaras de tecido, onde demos prioridade e efetuamos as devidas entregas dos mesmos após produção.

Pedimos a compreensão, informamos que estaremos a disposição para qualquer dúvida.
A empresa sempre cumpre com os seus objetivos, e nunca deixa faltar material para os funcionários, todos os meses, por conta do covid-19, a procura deste item foi grande, dificultando a empresa em comprar grande quantidade qual atendia a solicitação.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Rua Doutor Alvaro Costa, 14 Rio Grande - RS Cep: 96201-560 Tel. Fixo/tone: 53 3231 0874 ou 53 3230 0756
Tel. Cel.: 53 8463 3369 ou 53 8463 3368 Email: phenix.solucoes@gmail.com

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 679
9.

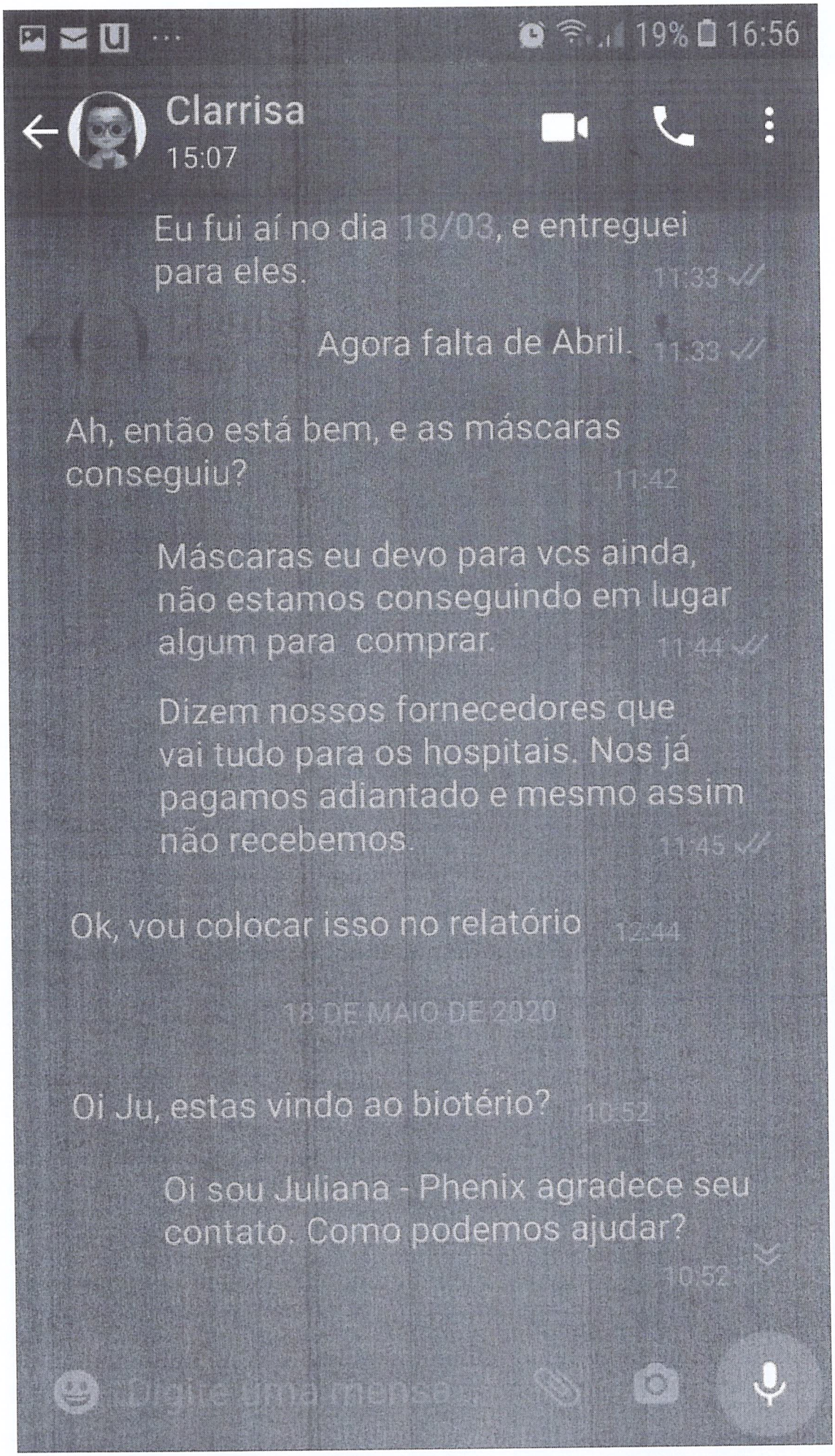

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 68
e.

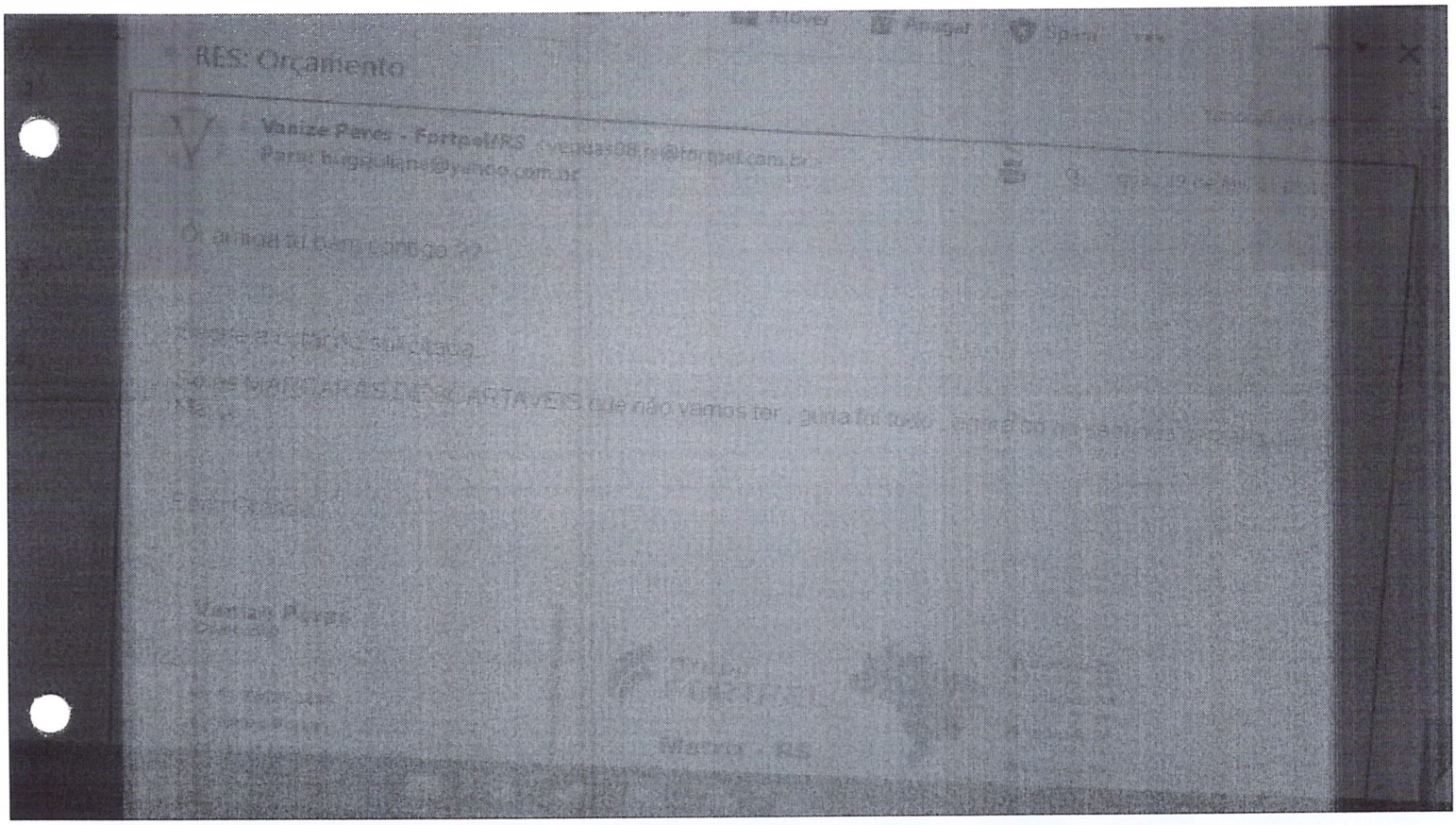

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 621
9.

95% 09:04

VanizeFortPel

15 DE ABRIL DE 2020

Isso 10:44

Vc quem sabe 10:44

pode ser então 10:44

Pode ser pra depois 10:44

Quando fazer o pedido de folhas ai abatemos 10:44

maravilha 10:45

então te aguardo então e ja te mando 10:45

Show 10:45

10:47

Vanize 11:34

Nada de mascara? 11:34

NADA AINDA 11:42

> VanizeFortPel
> mascara nao tenho

heheh 11:42

Poxa 11:43

Digite uma mensagem

EM BRANCO

UFCSPA
FLS. 682

95% 08:50

Fer Gerais POA
online

27 DE ABRIL DE 2020

08:46

21 DE MAIO DE 2020

Bom dia
Como estão as coisas? 08:58

25 DE MAIO DE 2020

Encaminhada

PDF Ofertas MARCIO.pdf

4 páginas • 841 kB • PDF 12:59

26 DE MAIO DE 2020

E aí 11:55 ✓✓

Mascaras tens 11:55 ✓✓

Opa 11:58

Não tenho
Virou mercadoria nobre 11:59

Digite uma mensagem

FM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 63

FICHA DE EPI'S
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
"RESPONSABILIDADE, USO E GUARDA"

DECLARO, para todos os efeitos na portaria 3.214/78Mtb, haver recebido, gratuitamente, os EPI'S abaixo relacionados.
Estou ciente de que este equipamento é indispensável à execução do trabalho, farei uso do mesmo de acordo com as orientações recebidas do responsável da empresa. Se apesar das informações prestadas, o EPI vier a ser total ou parcialmente danificado em virtude de mau uso, má conservação, extravio, etc., será de minha inteira responsabilidade o ressarcimento do mesmo, ficando a empresa autorizada a descontar de meus vencimentos o valor correspondente.
Estou ciente também, de que se constitui em "falta grave" de minha parte a recusa ou negligência ao uso do EPI, passível de advertências, ou pena maior, como demissão por justa causa, uma vez que o uso do mesmo visa minha segurança e integridade pessoal.

NOME: GUSTAVO RODRIGUES
FUNÇÃO: TÉCNICO DE BIOTÉRIO

Quantidade	Item	CA	Data de recebimento	Assinatura
260	Máscaras descartável		23/05/10	

Assinatura

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 684

FICHA DE EPI'S
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
"RESPONSABILIDADE, USO E GUARDA"

DECLARO, para todos os efeitos na portaria 3.214/78Mtb, haver recebido, gratuitamente, os EPI'S abaixo relacionados.
Estou ciente de que este equipamento é indispensável à execução do trabalho, farei uso do mesmo de acordo com as orientações recebidas do responsável da empresa. Se apesar das informações prestadas, o EPI vier a ser total ou parcialmente danificado em virtude de mau uso, má conservação, extravio, etc., será de minha inteira responsabilidade o ressarcimento do mesmo, ficando a empresa autorizada a descontar de meus vencimentos o valor correspondente.
Estou ciente também, de que se constitui em "falta grave" de minha parte a recusa ou negligência ao uso do EPI, passível de advertências, ou pena maior, como demissão por justa causa, uma vez que o uso do mesmo visa minha segurança e integridade pessoal.

NOME: GUSTAVO GUIMARÃES RODRIGUES
FUNÇÃO: TÉCNICO DE BIOTÉRIO

Quantidade	Item	CA	Data de recebimento	Assinatura	Data devolução
1 ao	Máscara		08/05/20	Gustavo	

Gustavo Rodrigues
Assinatura

Aline Machado de Freitas

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

UFCSPA FL(S) 685

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Notificação descumprimento contratual

DCC [UFCSPA] <dcc@ufcspa.edu.br> 17 de junho de 2020 13:55
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, "DCC [UFCSPA]" <dcc@ufcspa.edu.br>

Prezados,

Segue anexa decisão referente à a aplicação de sanção de advertência notificada anteriormente.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--
Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
[Texto das mensagens anteriores oculto]
Tiago Pitrez Falcão
[Texto das mensagens anteriores oculto]

014-2020 - Julgamento Pedro Reginaldo.pdf
2453K

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

UFCSPA FL(S) 686

Ofício nº 014/2020/DCC/UFCSPA

Porto Alegre, 17 de junho de 2020.

À

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Rua Dr Alvaro Costa, nº 14,
bairro: centro, Rio Grande – RS
CEP: 96.201-560

Assunto: Decisão quanto à aplicação de sanção de advertência

Sr. Representante legal,

Considerando os a resposta enviada em 05/06, às quais relatam as dificuldades encontradas pela empresa na aquisição de matérias de EPIs, em face ao desabastecimento do mercado tendo em vista a pandemia da Covid-19, bem como em razão dos documentos apresentados comprovando os obstáculos enfrentados, a Universidade decide pelo acatamento da defesa deixando de aplicar a sanção de advertência notificada.
Outrossim, ressaltamos que todos as comunicações relativas a eventuais atrasos ou descumprimentos contratuais deverão ser sempre formalizadas e encaminhadas de forma tempestiva.

Sendo que havia para o momento, subscrevemo-nos,

TIAGO PITREZ FALCAO:93578008087

Assinado de forma digital por TIAGO PITREZ FALCAO:93578008087
Dados: 2020.06.17 13:53:30 -03'00'

TIAGO PITREZ FALCÃO,
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FLS. 67

Notificação descumprimento contratual

Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> 17 de junho de 2020 14:01
Para: "DCC [UFCSPA]" <dcc@ufcspa.edu.br>
Cc: fernandabm@ufcspa.edu.br, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Boa tarde prezados,
Confirmo recebimento do e-mail.

Agradeço a compreensão. Informo que estamos a disposição.

Atenciosamente,
Rodrigo Fagundes.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FL(S). 88 9

Trabalho nos feriados

Fernanda Bastos de Mello <fernandabm@ufcspa.edu.br> 16 de outubro de 2020 07:35
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>, "Gestao de Contratos [UFCSPA]" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, "Bioterio [UFCSPA]" <bioterio@ufcspa.edu.br>, Juliana Bugs <bugsjuliana@yahoo.com.br>

Prezados senhores

Venho através deste email encaminhar um ofício (em anexo), que solicita trabalho no feriado de 02/11/2020 no Biotério da Universidade.

Me coloco a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Bom dia a todos.

Att

Fernanda

Ofício 06 - Penix.pdf
185K

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 689

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Ofício nº **06/2020/Biotério**

Porto Alegre, 15 de outubro de 2020.

A

Phenix Soluções em Mão de Obra Qualificada

Assunto: **Trabalho no feriado do dia 02/11/2020**

Prezados,

Venho através deste ofício apresentar a necessidade da execução do trabalho de pelo menos um dos postos que laboram atividade no Biotério da UFCSPA no feriado do dia 02/11/2020. Conforme estabelecido no Contrato n. 09/2018 a solicitação da necessidade de mão-de-obra está prevista e deve ser feita pela Universidade.

Como fiscal desse contrato e responsável técnica pelo Biotério da Universidade, informo que na data acima referida é imprescindível a cobertura do posto, para que as rotinas executadas com os animais sejam mantidas dentro da nossa escala de trabalho (troca de gaiolas, alimentação, hidratação e inspeção da condição geral). Desta forma, os mesmos não sofrerão oscilações que possam comprometer o seu bem-estar.

Aguardo os encaminhamentos pertinentes para o atendimento dessa demanda.

Atenciosamente

Fernanda Mello

Fiscal do Contrato

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FLS 690

autorização para trabalho em feriado - serviços de Biotério

2 mensagens

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br> 16 de outubro de 2020 19:22
Para: proad@ufcspa.edu.br
Cc: Fernanda Bastos de Mello <fernandabm@ufcspa.edu.br>

Prezado Pró-Reitor,

Conforme demanda solicitada pela fiscal Fernanda de Bastos Mello do contrato de serviços de Biotério (contrato 09/2018), foi verificada a necessidade de manter pelo menos 1 posto de trabalho em funcionamento no feriado do dia 2 de novembro de 2020 e previsão para o mesmo nos próximos feriados.

Exposto isso, solicitamos autorização para prestação desses serviços em caráter excepcional.

Em anexo o Ofício 06/2020/Biotério UFCSPA enviado para empresa Pedro Reginaldo para formalização da demanda.

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Departamento de Compras e Contratos
UFCSPA

Ofício 06_BIOTÉRIO_UFCSPA - trabalho feriado 2 de novembro.pdf
185K

PROAD UFCSPA <proad@ufcspa.edu.br> 16 de outubro de 2020 21:22
Para: "Gestao de Contratos [UFCSPA]" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Prezados,

Considerando as justificativas contidas no Ofício anexo (Ofício 06/2020/Biotério UFCSPA), **autorizo** a demanda.

Att,

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-reitor de Administração - UFCSPA
Rua Sarmento Leite, 245 - Porto Alegre - RS
Tel.: (51) 3303-8734
E-mail: leandros@ufcspa.edu.br
https://www.ufcspa.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

UFCSPA
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Gestao de Contratos [UFCSPA] <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

UFCSPA FLS 691

Escala de trabalho no biotério em Novembro de 2020

2 mensagens

Bioterio [UFCSPA] <bioterio@ufcspa.edu.br> 21 de outubro de 2020 17:19
Para: Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com>, juliana.preposta@gmail.com, gestaocontratos@ufcspa.edu.br

Boa tarde,

No mês de novembro de 2020, devido à Pandemia por Covid-19 seguiremos fazendo o rodízio dos funcionários terceirizados no biotério da UFCSPA.
Em anexo, a planilha com a escala do mês.

Atenciosamente,

Fernanda Mello
Fiscal do Contrato

Escala de trabalho Novembro 2020 Biotério UFCSPA

Phenix Soluções <phenix.solucoes@gmail.com> 21 de outubro de 2020 17:38
Para: "Bioterio [UFCSPA]" <bioterio@ufcspa.edu.br>
Cc: juliana.preposta@gmail.com, Gestão Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

oa Tarde,

Recebido, obrigado!

Att,
Letícia Fagundes
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Phenix Soluções

Rua Dr. Álvaro Costa nº 14 Cep: 96201-560 Rio Grande/RS

Fones 53 3230-0756 / 3201-3996 / 3201-4007

Whatssap: 53 98121-6019

E-mail:phenix.solucoes@gmail.com

Site: www.phenixsolucoes.com.br

Horário: Segunda – Sexta: 08:00 até 18:00

Atendimento direto com a gerência da empresa (casos emergências/graves/demandas não atendidas). Somente contratante:sac@phenixsolucoes.com.br

EM BRANCO

UFCSPA
FL(S) 692

Escala de trabalho Novembro

NOVEMBRO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	2	3	4	5	6
	Feriado	Nicole	Dani	Nicole	Dani
	Aline	Gustavo	Aline	Aline	Gustavo
	9	10	11	12	13
	Clarissa	Nicole	Dani	Nicole	Clarissa
	Aline	Gustavo	Gustavo	Aline	Gustavo
	16	17	18	19	20
	Clarissa	Nicole	Dani	Nicole	Dani
	Aline	Gustavo	Aline	Aline	Gustavo
	23	24	25	26	27
	Clarissa	Nicole	Dani	Nicole	Clarissa
	Aline	Gustavo	Gustavo	Aline	Gustavo
	30				
	Clarissa				
	Aline				

EM BRANCO

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

UFCSPA FL(S) 693

Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos

OFÍCIO Nº 98/2020/DICONT

Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

Aos Senhores Fiscais dos Contratos com mão de obra residente

Assunto: Consulta sobre redução de postos de trabalho

Senhores Fiscais,

Considerando o contido no Parecer nº 112/2020/PF-UFCSPA/PGF/AGU (1074498), encaminho este, para:

a) promover junto aos Senhores fiscais dos contratos com mão-de-obra residente, análise acerca de eventual redução de quantitativos de força de trabalho via suspensão parcial dos contratos, considerando a situação de baixa circulação na universidade; e

b) Após análise junto aos seus contratos, promoveremos a suspensão dos postos que estejam em revezamento ou afastamento pela ausência de demanda, com exceção daqueles que estiverem afastados em razão de enquadramento no grupo de risco (COVID-19).

O prazo para o envio das resposta a esta Divisão de Contratos é até o dia 04/11/2020, que deverá ser promovida, através deste mesmo processo via SEI, que estará disponibilizado para todas as unidades fiscalizadoras dos contratos aqui descritos.

Sendo o quê havíamos para o momento, agradeço desde já a colaboração dos Senhores.

Atenciosamente,

Ricardo Mauricio
Coordenador da Divisão de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maurício**, **Coordenador da Divisão de Contratos**, em 26/10/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

EM BRANCO

https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1078206** e o código CRC **7E849603**.

UFCSPA FL(S) 69

EM BRANCO

UFCSPA FL(S). 695 9

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

[Reitoria ou Pró-Reitoria gestora de área]
Departamento de Farmacociências

OFÍCIO Nº 6/2020/DFC

Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Ricardo Maurício

Coordenador

Divisão de Contratos

Assunto: Resposta à consulta sobre redução de postos de trabalho

Ao Senhor(a)

Senhor Coordenador da Divisão de Contratos,

Em resposta a sua solicitação e em análise ao Contrato nº 09/2018 , referente aos postos para prestação de serviços de técnicos de biotério, a fiscalização informa: considerando que a UFCSPA dispõe de apenas 02 postos, alocados em um setor onde a atividade é essencial, e que vem sendo mantida desde o início da pandemia. Tendo em vista que as pesquisas de fase I (COVID19) e fase II (prioritárias) foram autorizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em agosto 2020, atualmente estamos com 5 projetos de pesquisa em andamento e mantendo em torno de 700 roedores e 100 peixes. Estamos trabalhando em escalas de revezamento desde abril de 2020, na tentativa de reduzir a exposição dos terceirizados, dos técnicos e dos bolsistas de apoio técnico. O biotério é uma área pequena, que facilmente predispõe a aglomerações, o que exige todo o nosso cuidado. Com base no exposto acima, na especificidade da atividade desenvolvida, no pequeno quantitativo contratado pela UFCSPA, não há possibilidade de redução de quantitativos de profissionais e postos.

Atenciosamente,

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 696 9

Fernanda Bastos de Mello
Profa. Dra. Fernanda Bastos de Mello
Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Bastos de Mello**, **PROFESSOR 3 GRAU**, em 28/10/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1078467** e o código CRC **E9890131**.

EM BRANCO